

Revista de chimica pura e applicada, do Porto.

A Dosimetria, do Porto.

A Medicina Moderna, do Porto.

Boletim Pharmaceutico, do Porto.

Heraldo da Madeira, Funchal.

Boletim official do Governo da Provincia de Macau.

El Restaurador Farmacéutico, de Barcelona.

Revista Científica Profesional, de Barcelona.

El Mundo Farmacéutico, de Barcelona.

Boletim del Instituto Patológico, do México.

Entrou-se na ordem da noite.

Foi nomeado socio effectivo sr. Carlos Eugenio Silva Carvalho.

Tiveram 1.^a leitura propostas para socios effectivos; e 2.^a leitura propostas para socios honorarios.

O sr. Fausto Figueiredo pede a palavra e propõe que a commissão para apreciar estas propostas, seja composta dos srs. Mattos Miranda, Jayme da Costa Tavares e os proponentes srs. Antonino Alves Barata, e professor Carvalho da Fonseca, o que foi approved.

O sr. 1.^o secretario leu uma proposta do sr. Carvalho da Fonseca, sobre percentagem que a misericordia de Vizeu dá ao seu pharmaceutico como gratificação, nas vendas feitas ao publico.

O sr. Presidente apresenta um jornal de Vizeu, onde vem transcripto a lei de organisação do pessoal e respectivo vencimento.

Fallam sobre a proposta os srs. Mattos Miranda, Paschoal Moura e Fausto Figueiredo, resolvendo-se esperar que o sr. Carvalho da Fonseca possa vir á Sociedade esclarecer o assumpto da sua proposta.

Não havendo mais assumpto a tratar foi encerrada a sessão. Eram 11 horas da noite.

Servindo de 2.^o secretario

JOAQUIM PEDRO DE MORAES.

Parecer promovendo a socio honorario o sr. João Mendes
Carreiro, approved em sessão de 30 de maio

SENHORES :

A commissão encarregada por vós de analysar e dar parecer sobre a proposta dos dignos socios d'esta Sociedade, os srs. Antonino Alves Barata, José Pedro Estanislau da Silva, Francisco de Carvalho e José Ale-mão de Mendonça Cisneiros e Faria, apresentada e lida em sessão de 14 de março, vem hoje desempenhar-se de tão honrosa missão.

SENHORES :

Por mais simples e banal que á primeira vista pareça um encargo d'esta natureza, a vossa commissão julgou-o, comtudo, ingrato e melindroso.

Não seria necessario dizer-vos que a difficuldade da tarefa não consiste no esforço physico tal como o que seria despendido na redacção d'um relatorio sujeito a longas e fatigantes exposições. Vós comprehendeis, sem duvida, que um tal trabalho poderia cançar o braço, mas deixaria o espirito tranquillo.

Na profundidade do assumpto, no que elle tem de mais essencial e particular, é que se encontra toda a difficuldade e delicadeza.

Evidentemente, ter de vir dizer a uma assembléa illustrada e trabalhadora ácerca das qualidades e virtudes que um determinado consocio e amigo do gremio associativo possua, para d'algum modo lhe merecer uma prova de distincção, é mister, meus senhores, proceder com a mais escrupulosa cautella e prudencia, para não incorrer no desagrado dos que teem, por fim, de julgar as razões do parecer que apresenta; é mister,

repetimos, que a sua analyse se inspire em factos indiscutíveis e salientes que os dignos membros, a quem teem de dar contas do seu trabalho, não possam de fórma alguma sentir susceptibilidades.

Desculpae estas considerações prévias, senhores; ellas não são ociosas. A vossa commissão julga indispensavel apresentar-vol-as, afim de poderdes avaliar a consideração em que ella vos tem.

Felizmente, ao ter de apreciar das qualidades e dotes do nosso consocio João Mendes Carreiro, as difficuldades e embaraços de que acabamos de fallar nem por sombras despontam no horizonte do caminho a percorrer para o nosso desideratum.

A commissão poderia simplificar o seu trabalho e desafogadamente lavrar a sua opinião em uma só phrase dizendo: é justissima a distincção proposta, e teria a certeza de que os serviços prestados por este nosso consocio á *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, em particular, e á classe em geral são de sóbra numerosos e intensos, para que ao espirito de quem quer que fosse assomasse o mais tenue bruxear da duvida.

Socio d'esta Sociedade desde longa data, concorrendo sempre para o seu desenvolvimento moral e material; roubando aos seus interesses particulares muito tempo e actividade para se entregar, como caróla, aos negocios da Sociedade, as mais das vezes fastidiosos e dispersivos, desempenhando com zelo os cargos de secretario, relator de commissões, trabalhando em projectos de reforma de ensino e de exercicio profiissional, propugnando sempre nas luctas da classe para o seu progresso, o nosso consocio Carreiro impôz-se por este procedimento á nossa especial consideração.

Mas, se porventura, taes motivos não bastassem, lá estava o profiissional experimentado e distincto, não só pelo estudo theorico da pharmacia em que é versado, mas ainda no campo pratico, onde, á custa d'um enor-

me esforço material e intellectual, tem contribuido para levantar o crédito da industria pharmaceutica portugueza, honrando assim todos os pharmaceuticos portuguezes.

E', pois, fundamentada nas considerações expostas, que a vossa commissão apoia a proposta em questão e pede-vos para ella a vossa incondicional approvação.

Lisboa e sala das sessões da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 25 de abril de 1905.

A Comissão

ANTONINO ALVES BARATA.

FILIPPE PEREIRA DE MATTOS MIRANDA.

JAYME TAVARES, relator.

Representação ácerca do exercicio de pharmacia

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

É bem conhecido de V. Ex.^a que as leis do país prohibem, terminantemente, que o medico e o pharmaceutico se combinem, para explorar qualquer pharmacia; ou que, possuindo os dois diplomas, exerçam mais do que uma profissão, porque vae nessa boa disposição da lei de saude, a salvaguarda do bem publico, e portanto dos doentes.

Mas infelizmente ha quem esqueça os seus deveres, e obrigue a *Sociedade Pharmaceutica Lusitana* a chamar a attenção de V. Ex.^a para uma grande infracção da lei.

Com effeito, em Côja, concelho de Arganil, existe uma pharmacia pertencente ao sub-delegado de saude,

com a aggravante de possuir rotulos nos seguintes termos, conforme a copia que fazemos de um delles.

PHARMACIA MODERNA

PROPRIETARIO DR. ALBINO CABRAL

Limonada citro-magnesica

Gerente

Côja

Isto constitue, realmente, uma offensa á lei, e ás regalias dos pharmaceuticos, com prejuizo dos seus legitimos interesses, porque é inegavel que o publico de Côja, com um reclame de tal ordem, á illegal officina do seu medico, que é o unico existente na localidade, recorrerá todo a essa pharmacia, despresando as que haja nas povoações proximas, obstando assim tambem a que os pharmaceuticos lá residentes, ou de fóra, possam estabelecer-se na citada terra e exercer nella a sua profissão.

O que se acaba de expôr, prestava-se a severas considerações, em desabono do sr. sub-delegado de saude, mas a *Sociedade Pharmaceutica Lusitana* não quer sahir das normas que lhe são peculiares, e apenas dirá, como lhe constou, que o pharmaceutico responsável pela pharmacia, é o *notario* da terra, o que bastante afeia o caso.

Que fosse, porém, outro, o que não é moral, nem a lei permite, é que um medico abuse tanto da situação em que se acha.

Ou medico, ou pharmaceutico, se tem os dois diplomas. As duas profissões, egualmente exploradas pela mesma individualidade, é que não póde consentir-se.

Pedimos pois a V. Ex.^a que faça cessar o abuso, obrigando o sr. sub-delegado de saude a fechar ou

vender a pharmacia a quem legalmente a possa conservar aberta.

Esperâmos que V. Ex.^a não deixará de attender o justo pedido da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, que confia no espirito recto e elevado de V. Ex.^a, contribuindo assim para o credito de ambas as corporações medica e pharmaceutica; e assim como temos a honra de pedir o cumprimento da lei, tambem gostosamente agradeceremos a justiça que se fizer.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Lisboa e casa da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*,
9 de junho de 1905.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dr. Ricardo Jorge, meritissimo Inspector dos serviços de saude e hygiene.

O Presidente

FRANCISCO DE CARVALHO.

O 1.^o Secretário

JOÃO MENDES CARREIRO.

O 2.^o Secretário

JOSÉ ALEMÃO DE M. CISNEIROS E FARIA

PHARMACIA

da Ordem dos Farmacêuticos

Clarificação das tincturas

Pela mistura de certas tincturas, produz-se muitas vezes um precipitado, que é impossivel separar pela filtração; mas Badel clarifica estas misturas adicionando-lhes algumas gottas d'um soluto concentrado d'acido citrico, da formula seguinte:

Acido citrico.....	}ãã P. E.
Alcool a 90°.....	

Impede-se assim a precipitação de misturas, taes como as seguintes:

- 1.^o Tincturas d'*Hydrastis*, d'*Hamamelis*, de *Viburnum*;
 - 2.^o Tincturas de coca, de kola;
 - 3.^o " de ruibarbo;
 - 4.^o " de genciana, noz vomica, de colombo, de quina;
 - 5.^o " de *Grindelia*, de *Drosera*, d'*Ipeca*, etc.
- (*Bulletin des Sciences Pharmacologiques*, segundo o *Bulletin Commercial*.)

FORMULARIO

Soluto de chlorhydrato de morphina, inalteravel

Chlorhydrato de morphina.....	1 gram.
Acido chlorhydrico diluido.....	2 ^{cm3}
Alcool a 90.....	25 »
Agua distillada, q. s. para pre- fazer.	100 gram.

Uma gramma ou melhor 1^{cm3} d'este soluto contem 1^{mgr} de chlorhydrato de morphina. Duas gottas teem 1^{mgr}.

Soluto de chlorhydrato ou de sulfato de strychnina

Chlorhydrato ou sulfato de stry- chnina.....	1 gram.
Alcool a 90.....	25 ^{cm3}
Agua distillada, q. s. para pre- fazer.....	100 »

Conservam-se os solutos em frascos esterilizados e bem rolhados.

(*Journal de Pharmacie et de Chimie*.)

Xarope de glycero-phosphatos, composto

Dissolvem-se, em 250 grammas d'agua distillada, 27,^{gr}40 de glycero-phosphato de cal, deseccado a 110-120 graus, e 8,^{gr}80 d'acido lactico. A este soluto ajuntam-se dissolvidos em 100 c. cubicos d'agua distillada:

	grammas
Sulfato de sodio neutro-crystallizado.	4,04
» de potassio	2,07
» de ferro.....	4,66
» de quinina.....	4,10
» de strychnina.....	0,042

No fim de 24 horas filtra-se o producto, para separar o sulfato de cal formado, e adicionam-se ao liquido filtrado 775 grammas d'assucar granuloso, e a quantidade d'agua sufficiente para obter um litro de xarope, que conterà para 10 c. cubicos:

Glycero-phosphato neutro de cal.....	} ã ã
» acido de sodio....	
» de potassio ..	
» de ferro.....	
» de quinina...	
» de strychnina.....	1/2 ^{mgr}
Lactato de cal.....	10 ^{cgr}

Bolletino chimico e farmaceutico

da Ordem dos Farmaceuticos

VARIEDADES**A legislação pharmaceutica e os alumnos de pharmacia do periodo transitorio**

Sob esta epigraphe tem o nosso consocio e illustre professor da Escola de Pharmacia da Universidade, sr. Vicente José de Seiça, mostrado na *Corresponden-*

cia de Coimbra que os ditos alumnos não teem razão nas suas reclamações, porque a nova lei em coisa alguma os prejudicou.

Que «a modificação que agora desejam pedir ao governo, abolindo um dos annos de pratica, acha-se concedida desde 23 de abril de 1840, e ficou estabelecida claramente no periodo transitorio do regulamento da lei de 19 de julho de 1902...»

Como o caso é importante, e nem todos o conhecem, convem esclarece-lo, e vejâmos o que diz o regulamento de 23 de abril de 1840; e para isso vâmos recorrer ao escrito do nosso amigo e sr. Seixa.

«Art. 190.^o—O aspirante que ficar reprovado neste exame (refere-se ao exame vago dos alumnos do curso pratico), só poderá faze-lo de novo, *frequentando um anno do curso pharmaceutico* (refere-se ao curso theorico ou escolar do decreto de 29 de dezembro de 1836), ou ajuntando certidão de boa pratica por mais de dois annos em officina approvada e acreditada. Ao approvedo mandará o conselho passar uma carta sellada com o sello grande da escola. As propinas desta carta, são as mesmas que as dos pharmaceuticos filhos da escola.»

Esta regalia, que era importante, e que poucos terão aproveitado, manteve-se em o novo regulamento, pois lê-se no seu

«§ unico do art. 139.^o—Os alumnos que por *estes processos de habilitação* (todos os do periodo transitorio) ficarem adiados, repetirão no mesmo anno a frequencia da 2.^a e 3.^a cadeiras, requerendo novo exame no fim de um anno de pratica de pharmacia.»

Não offerece, portanto, duvida, que o alumno reprovado póde substituir a pratica de 2 annos, pela frequencia da 2.^a e 3.^a cadeiras das Escolas de Pharmacia e um anno de pratica pharmaceutica.

A *Gazeta de Pharmacia* transcreveu na integra, o artigo do sr. Seixa, o que sentimos não poder tambem

fazer; mas accrescenta «que os alumnos ou aspirantes do curso irregular o que desejam é a substituição de dois annos de pratica, que a lei lhes exige quando reprovados no exame vago, por um anno, mas sem a obrigação da frequencia das 2.^a e 3.^a cadeiras da mesma escola, por manifesta impossibilidade de o fazerem...»

O sr. professor Seiça respondeu que está sempre prompto «a dispensar o seu auxilio em beneficio dos aspirantes, como da propria classe. A lei favorece, tal como está, tanto quanto era possivel favorecer esses alumnos...»

Assim vae respondendo á *Gazeta de Pharmacia*, e do seu n.^o 10 de fevereiro proximo passado transcreve:

«Os alumnos pharmaceuticos do periodo transitorio reuniram-se ha dias e deliberaram pedir a revogação do artigo da lei de 1836, que os obriga, quando reprovados no exame vago de pharmacia, a praticar mais dois annos para poderem submitter-se a novo exame. Têm a nossa adhesão. Parece-nos que os dois annos podem perfeitamente reduzir-se a um sem inconveniente para o ensino. Tudo isto, porém, acabaria, se os homens da reformeca do sr. Hintze tivessem obrigado como estava na reforma de 1896, todos os rapazes do periodo transitorio a passar pela aula de pharmacotechnia. Assim, não só a concorrência ás escolas ficava garantida por alguns annos, como o ensino ficaria melhor organizado e acabava-se com o explicador particular.»

O sr. Seiça mal toca neste admiravel trecho, certamente por generosidade, visto escrever num periodico estranho á pharmacia.

Mas apresenta-o ao publico para que apreciem a boa logica da *Gazeta*.

Em fevereiro ultimo censurava os da reforma de 1902, por não obrigarem todos os alumnos do periodo transi-

torio a frequentar a escola, *como estava na reforma de 1896*, porque isto dispensava os taes dois annos de practica.

Mostra-se-lhe, porém, que a lei concede essa faculdade, e que o alumno ou aspirante pôde, se quizer, matricular-se na escola, no que não era possivel haver disposição mais generosa, e responde que os rapazes o que desejam é não ser obrigados á frequencia, «por manifesta impossibilidade de o fazerem, attendendo a circumstancias que é desnecessario pôr em evidencia a quem, melhor do que nós, sabe a difficuldade que teem esses pobres rapazes de frequentar as escolas publicas ou particulares.»

Comprehendem os nossos leitores, qual será a *opinião do auctor das notas da Gazeta*, que são evidentemente escriptas pela mesma pessoa?

Em tão pouco tempo, não se pôde *mudar* mais radicalmente!... Desde 1896 até fevereiro ultimo, sustentava que os aspirantes pharmaceuticos, do periodo transitorio, precisavam passar pela escola: mostra-lhe, porém, o sr. professor Seiza, que a lei de 1902 concede essa faculdade aos ditos alumnos, e responde que *os pobres rapazes* não podem frequentar as aulas!!!

Bem se vê que o nosso collega *não collaborou na reforma* e que desconhecia o bom principio que lhe indicou o sr. Seiza...

F. DE CARVALHO.

Casa da Sociedade.

Numeros das obrigações sorteadas em 7 de Junho de 1905

50, 58, 64, 76, 88, 94, 98, 102, 108, 119, 127, 139,
186, 209, 216, 229, 238, 252, 272, 293, 296, 300, 317,
342, 362, 363, 364, 367, 390, 399, 400, 403, 435, 443,
461, 468, 473, 484, 485.

Pharmaceuticos de 2.^a classe

Em França, como em Portugal, as reformas do ensino pharmaceutico, não foram bem vistas por alguns invejosos, que tentam prejudica-las.

Eis o que disse, numa assembleia de pharmaceuticos, uma auctoridade pharmaceutica.

O Director da Escola de Pharmacia de Paris declarou que esta escola assim como as da provincia, são absolutamente oppostas ao restabelecimento do diploma de pharmaceutico de 2.^a classe. Todos os seus esforços tendem, pelo contrario, a levantar o nivel scientifico da profissão.

A Escola oppõe-se igualmente á concessão de um «diploma qualquer de ajudante em pharmacia ou de preparador», porque isto seria uma grande illegalidade, que nada justificava, visto haver numero sufficiente de pharmaceuticos para assegurar o serviço publico, não sendo necessario crear uma categoria de diplomados, que nenhuma garantia offerencia. (1)

Com vista ao periodico que participou que iam restabelecer, em França, o diploma de pharmaceutico de 2.^a classe, porque não nos consta que tenha informado os seus leitores do que acabámos de expôr. *Desconhecimento do caso*, que agora será remediado.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

(1) *Bulletin Commercial.*

PEÇAS OFFICIAES

Sessão de 25 de abril de 1905

Presidência do sr. José Pedro Estanislau da Silva

Socios presentes: — srs. José Pedro E. da Silva, João Mendes Carreiro, Cisneiros de Faria, João Francisco Tavares, Candido A. E. Santos, Joaquim Pedro de Moraes, Raul Lupi Nogueira, Paschoal José de Moura e Fernando Mendes Pereira.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, 11 de abril corrente.

O 1.º secretario, sr. João Mendes Carreiro, leu a correspondencia recebida, constando do seguinte:

Officio do *Centro Pharmaceutico Portuense*, convidando a Sociedade a fazer-se representar no Congresso Nacional de Pharmacia, que se vae realizar naquella cidade, e pedindo ao mesmo tempo que a Sociedade mostre aos seus membros, a conveniencia que ha em adherirem ao congresso.

Officio do *Atheneu Commercial*, solicitando o Jornal da Sociedade; e varias cartas, que foram tomadas na devida consideração.

Mais participou o sr. 1.º secretario o recebimento das seguintes publicações:

A Medicina Contemporanea, de Lisboa.

Boletim da Sociedade de Geographia, de Lisboa.

Boletim da Liga Naval Portugueza, de Lisboa.

Revista de Medicina Veterinaria, de Lisboa.

O Vintem das Escolas, de Lisboa.

Revista de chimica pura e applicada, do Porto.

O Instituto, de Coimbra.

O Heraldo da Madeira, Funchal.

O mesmo sr. 1.º secretario deu tambem conheci-

mento de se terem recebido exemplares das seguintes publicações, offerecidas á Sociedade :

Da Direcção geral de Instrucção Publica, — *Estatistica do Ensino Secundario, 1895 a 1903.*

Do sr. Dr. Virgilio Baptista, de Lisboa, — *Conferencia sobre a syphilis.*

De Mr. Toulenc Frères, de Paris, — «Cinco opusculos sobre varios assumptos de chimica e pharmacia galénica.»

A Sociedade resolveu que se lhes agradecesse.

O sr. Estanislau da Silva communica que o Presidente da Sociedade está incommodado de saude, assumindo por isso a presidencia, e fazendo votos pelas melhoras do sr. Francisco de Carvalho, ao que todos os presentes se associaram.

Em seguida o sr. Presidente consulta a Sociedade sobre se devemos enviar o Jornal pedido pelo Atheneu, sendo a assembléa de opinião que se satisfizesse o pedido.

O sr. Lupi Nogueira é até de opinião que ha toda a vantagem em se enviar o nosso jornal ás corporações que o pedirem; e aproveita o ensejo para dizer que tendo consultado o annuario da Escola de Pharmacia de Lisboa, não vê ahi mencionado o recebimento do nosso jornal; lembrou por isso a conveniencia de se lhe enviar.

O sr. Presidente diz que dará as providencias necessarias para que o jornal seja enviado á Escola.

A respeito do Congresso de Pharmacia o sr. Raul L. Nogueira é de parecer que, accedendo-se ao convite do *Centro Pharmaceutico*, a Sociedade delegue nalgum socio residente no Porto a sua representação.

O sr. Lupi Nogueira diz mais que a Sociedade poderá no seu jornal convidar os socios a irem ao Porto, na occasião do Congresso, e então delegar nalguns a sua representação, satisfazendo assim ao pedido

de adhesão e de propaganda feito pelo *Centro Pharmaceutico*.

O sr. Candido Augusto da Encarnação Santos pede a palavra para fazer uma communição, referente a um abuso, lhe parece, de fiscalisação da sellagem. Effectua-se na sua pharmacia venda de certa especialidade, reservando, porém, para a sellar, a occasião da venda, conforme preceitua a lei fiscal; numa destas occasiões o fiscal, que era o comprador, arrogando a sua qualidade de auctoridade, apprehende a especialidade e effectua a multa.

Diz s. ex.^a que já reclamou junto dos srs. Fiscal Technico e Inspector Geral dos Impostos, concordando ambos que o fiscal exorbitou, por isso faz esta communição para que a Sociedade vá junto dos poderes publicos reclamar, afim de que de futuro não se repitam taes vexames.

O sr. Presidente pede ao sr. Santos que faça a sua communição por escripto, para que a Sociedade, fundando-se nella, vá junto das respectivas auctoridades reclamar contra semelhante abuso.

Passa-se á ordem do dia, e tiveram 2.^a leitura duas propostas para socios, que foram approvadas por unanimidade, sendo por isto nomeados socios os srs. Jorge de Mendonça, de Lisboa, effectivo; e Manoel Rodrigues Machado, da Mina de S. Domingos, correspondente.

Não havendo mais assumptos a tratar, o sr. Presidente encerra a sessão ás 11 horas da noite.

O 2.^o secretario

JOSÉ ALLEMÃO DE MENDONÇA CISNEIROS E FARIA.

Sessão de 9 de maio de 1905

Presidencia do sr. Francisco de Carvalho

Socios presentes: — srs. Francisco de Carvalho, João Mendes Carreiro, Jayme José da Costa, Antonio Carvalho da Fonseca, Filippe Pereira de Mattos Miranda, Jayme Tavares e Arthur Lima Grijó.

Na ausencia do sr. 2.º secretario, occupou o seu logar Jayme Costa, 2.º vice-secretario.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior — de 25 de-abril ultimo.

O 1.º secretario, sr. João Mendes Carreiro, informou a Sociedade da correspondencia que havia, e participou mais o recebimento das seguintes publicações:

A Medicina Contemporanea, de Lisboa.

Boletim da Real Associação Central da Agricultura Portuguesa, de Lisboa.

Boletim da Real Sociedade Nacional de Horticultura de Portugal.

Gazeta de Pharmacia, de Lisboa.

Boletim hebdomadario de estatistica obituarial da cidade de Lisboa.

Annaes do Club Militar Naval, de Lisboa.

A Medicina Moderna, do Porto.

A Dosimetria, do Porto.

Boletim Pharmaceutico, do Porto.

Revista de chimica pura e applicada, do Porto.

Heraldo da Madeira, Funchal.

El Restaurador Farmacéutico, de Barcelona.

Le Mois Médico-Chirurgical, de Paris.

O sr. prof. Carvalho da Fonseca pede a palavra para apresentar uma proposta para socio correspondente, acompanhando-a de palavras bastante elogiosas, para o candidato a que ella se refere, que é lente da Escola de Pharmacia do Porto.

Aproveitou o uso da palavra para esclarecer um fa-

cto, a que a acta da sessão anterior se refere, sobre a autuação, por falta de sellagem.

Tratou tambem da liga de Associações de Soccorros Mutuos, com agencias tunerarias, formando cooperativas, em Villa Nova de Gaya, e pedindo á Mesa da Sociedade que, com a sua influencia, junto do sr. ministro das obras publicas, reclame contra esse abuso, pois que seria bastante prejudicial para a classe pharmaceutica de todo o país, e sobretudo para os pharmaceuticos de Villa Nova de Gaya.

Sobre este mesmo assumpto fallou Jayme Costa e o sr. Jayme Tavares.

O sr. Presidente declara que a Mesa empregará todos os seus esforços de modo a evitar esse prejuizo para a classe, e pedindo ao sr. Carvalho da Fonseca que forneça os elementos necessarios que habilitem a Sociedade a proceder segundo os direitos pharmaceuticos, pedido com que o sr. Carvalho da Fonseca concordou e prometteu satisfazer.

O sr. Presidente propõe um voto de sentimento pela morte da mãe do digno thesoureiro da Sociedade, sr. Antonino Alves Barata, — voto a que o sr. Carvalho da Fonseca se associou — e que disto se desse a devida participação ao nosso esclarecido consocio, o que foi unanimemente approvedo.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Ordem da noite

Teve primeira leitura um parecer para socio Honorario.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. Presidente encerrou a sessão.

Eram 11 $\frac{1}{2}$ da noite.

O 2.º Vice-Secretario

JAYME JOSÉ DA CO. TA.

Sessão de 30 de maio de 1905

Presidencia do sr. Francisco de Carvalho

Socios presentes:— srs. Francisco de Carvalho, Fernando Mendes Pereira, José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, José Pedro Estanislau da Silva, Raul Lupi Nogueira, Antonio Carvalho da Fonseca, Paschoal José de Moura e Jayme Costa.

Não estando presente o sr. 1.º secretario, foi convidado o sr. Fernando Mendes Pereira a occupar o seu lugar.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior— de 9 de maio corrente.

O sr. 1.º secretario fez a leitura dos varios documentos que estavam sobre a meza:

Officio da bibliotheca de Pelotas, Brazil, pedindo que a Sociedade lhe envie o seu jornal. Consultada a assembleia, é esta de parecer que se envie o jornal, caso a Mesa entenda que pode ser.

Officio do sr. D. Luiz Narbona Navarro, pharmaceutico em Zaragoza, Hespanha, em que amavelmente offerece á Sociedade um livro, que publicára.

Officio do sr. Tello da Fonseca propondo a admissão de um socio correspondente de Madrid, o qual ficou para 2.ª leitura.

Officio do sr. Joaquim Quaresma de Moura, pharmaceutico em Côja, Arganil, sobre assumpto de interesse profissional: trata da existencia de uma pharmacia, propriedade de um medico, pedindo que a Sociedade intervenha no caso a fim de fazer cessar este abuso.

O sr. Estanislau da Silva entende que a Sociedade se deve dirigir ao sr. Governador Civil do districto, e não sendo attendida ao sr. Ministro do Reino.

O sr. prof. Carvalho da Fonseca diz que antes de se dirigir a qualquer outra auctoridade, a Sociedade deve

primeiro falar ao sr. dr. Ricardo Jorge, como inspector geral de saude publica.

O sr. Lupi Nogueira entende que a representação deve ser em termos energicos, frisando bem a qualidade do medico proprietario da pharmacia, e do pharmaceutico, que são incompativeis perante a lei.

Ficou resolvido que a Mesa se dirigisse primeiro ao sr. dr. Ricardo Jorge, e em ultimo caso ao sr. Ministro do Reino.

O sr. Presidente informa a Sociedade de que os srs. Albino de Andrade, Lupi Nogueira e Manoel Cordeiro, tem estado doentes, e que a Sociedade se tem informado do seu estado; que felizmente se encontram melhores, e o sr. Nogueira restabelecido, para satisfação de todos, que o vemos presente.

Agradece mais o interesse que a Sociedade manifestou pela saude de sua esposa.

Passou-se á ordem da noite.

O sr. Soares Teixeira apresenta uma consulta para a Commissão de Chimica, e outra para a Commissão de Pharmacia, que tiveram o devido destino.

Tiveram 2.^a leitura tres propostas: uma para socio honorario, com o respectivo parecer (1), e duas para socios effectivos.

A propósito do parecer para socio honorario, que diz respeito ao sr. João Mendes Carreiro, o sr. Fernando Mendes Pereira associa-se do coração á proposta, assim como toda a assembleia, falando sobre o assumpto os srs. Estanslau da Silva, Carvalho da Fonseca, Lupi Nogueira, Paschoal de Moura, Soares Teixeira e Presidente, sendo a proposta approvada por aclamação, e, portanto, nomeado socio honorario o sr. João Mendes Carreiro, illustre 1.^o Secretario.

Foram em seguida nomeados socios, com as devidas

(1) Publicou-se em pag. 130 a 132.

formalidades, os srs. dr. Eduardo Pimenta, professor da Escola de Pharmacia do Porto, e Gaspar Maria do Nascimento, de Lisboa.

O sr. professor Carvalho da Fonseca fala na sua proposta, referente aos abusos passados na Misericórdia de Vizeu, e cita também irregularidades idênticas na Misericórdia de Setúbal.

O sr. Estanislau da Silva entende que nada se conseguirá sobre este assumpto, junto do sr. Ministro do Reino, porque tendo s. ex.^a ou o seu antecessor auctorisado o que o sr. Carvalho da Fonseca indica, em um decreto, que referendou, não irá certamente destruir o que se fez; mas, que em todo o caso, a reclamação da Sociedade servirá para lavar o nosso protesto.

O sr. Presidente não vê illegalidade no que o Ministro auctorisou, por isso que a Misericórdia está no seu direito de dar as percentagens que quizer aos seus empregados, como gratificação; e que a lei não fala em abatimentos de receita, porque neste caso é que havia motivo para reclamação. Todavia, resolva a Sociedade como entender, porque a Mesa cumprirá a sua deliberação; e que é de parecer que as misericórdias nada deviam vender nas suas pharmacias.

O sr. Jayme Costa acha que o mal está em as pharmacias das misericórdias venderem ao publico.

O sr. Carvalho da Fonseca não concorda com o sr. Presidente; desejaria que as misericórdias fixassem as gratificações que quizessem dar aos seus empregados, e não que as tornassem dependentes da venda ao publico, o que trará, com certeza, illegalidades, entendendo por isso que nos devemos dirigir ao ministerio do reino, para que obrigue as misericórdias, a levarem o regimento á risca.

O sr. Presidente entende que o melhor é pedir-se que ás pharmacias das misericórdias, que de futuro se criarem, seja prohibido vender ao publico.

Ficou a Mesa auctorizada a representar, em harmonia com o que se havia dito na sessão.

Em seguida, como fossem 11 1/2 horas da noite, o sr. Presidente encerrou a sessão.

O 2.º secretario

JOSÉ ALEMÃO DE M. CISNEIROS E FARIA.

Representação dirigida ao sr. ministro do reino, ácerca do serviço pharmaceutico das misericordias

Ill.^{mo} e Ex.^{me} Sr.

No principio do anno, em 27 de fevereiro, foi por decreto desta data, emanado do ministerio do reino, approvado o regulamento do Hospital da Santa Casa da Misericordia de Vizeu.

Este regulamento, porém, causou má impressão entre grande numero de membros da classe pharmaceutica; e nesta Sociedade alguns socios se manifestaram contra elle, por causa do estabelecido nas alíneas *b* e *c*: que o pharmaceutico-director da pharmacia e seu ajudante, terão, respectivamente, 10 e 5 por cento da importancia dos medicamentos vendidos na pharmacia.

Isto vae, certamente, affectar os legitimos interesses dos pharmaceuticos estabelecidos em Vizeu, porque a pharmacia da Misericordia é um concorrente para receber, visto que os ditos funcionarios empregarão todos os seus esforços para chamar clientela, em consequencia do interesse que nisso teem.

Não é justo que assim aconteça, e que se aggrave o mau principio, ha muitos annos permittido ás misericordias: venderem medicamentos ao publico nas suas pharmacias!

Bem sabe a *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, que encontraria grande opposição qualquer medida que qui-

zesse acabar, de prompto, com tal serviço pharmaceutico; mas o que póde é não se dar essa concessão a misericordias, que ainda a não possuem, e retiral-a áquellas que por qualquer circumstancia interrompam a venda ao publico.

Attendendo, pois, ao que se acaba de expôr, esta Sociedade espera que V. Ex.^a tomará o seu pedido na devida consideração, não permitindo ás misericordias, que de futuro estabelecerem pharmacia, que nellas se vendam medicamentos ao publico.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Casa da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 17 de julho de 1905.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Eduardo José Coelho, Meritissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

O Presidente

FRANCISCO DE CARVALHO.

O 1.^o Secretario

JOÃO MENDES CARREIRO.

O 2.^o Secretario

JOSÉ ALEMÃO DE M. CISNEIROS E FARIA.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

CHIMICA

Per-borato de sodio (1)

Segundo M. Albert Robin (Académie de Medicine, paginas 605), o per-borato de sodio interessa tanto á cirurgia como á medicina e hygiene, pois dá, por simples dissolução em agua, a agua oxigenada chimica-

(1) *L'Union Pharmaceutique*

mente pura, cujas propriedades antisepticas são reforçadas ainda pelas do borato de sodio.

Ao contrario da agua oxigenada do commercio, que se argue de ser muitas vezes acida, a solução aquosa de per-borato de sodio é evidentemente alcalina.

Este sal apresenta-se sob a fórma de pó branco, que se conserva indefinidamente, ainda mesmo exposto ao ar ou em frascos não rolhados.

Um kilogramma de per-borato de sodio contem 104 grammas ou approximadamente 80 litros d'oxigenio activo, que se desenvolve no estado nascente e fórma agua oxigenada medicinal. Esta quantidade permite pois preparar instantaneamente 8 a 10 litros d'agua oxigenada medicinal a 10-12 volumes. O per-borato de sodio póde empregar-se em solução ou em pó.

Em solução na agua commum dá uma agua oxigenada que possui as mesmas propriedades, e que serve para os mesmos usos da agua oxigenada do commercio.

Em grande cirurgia: — fornece, segundo as necessidades que ha, uma agua oxigenada de 2-12 volumes, ligeiramente alcalina ou neutra, desprovida de toda a toxicidade e não contendo substancia alguma irritante.

Em pequena cirurgia: — offerece as maiores vantagens para fazer os pensos provisórios, porque o per-borato de sodio permite obter instantaneamente uma solução antiseptica inoffensiva, que serve para lavar as feridas e protege-las por meio de compressas.

Mas é sobretudo em hygiene que a solução de per-borato de sodio será utilizada, com vantagem, para os cuidados da pelle e *lavagem das cavidades naturaes*, tanto no estado normal como no pathologico, e em particular para os desvellos hygienicos da mulher: na occasião da metrite ou flôres brancas, o per-borato de sodio possui as qualidades antisepticas e adstringentes

que se exigem nas injeções preconizadas em casos semelhantes.

Em pó, o per-borato de sodio, pôde ser empregado directamente. Servirá com successo para polvilhar a secco as feridas recentes, as feridas suppurativas, e ulceras varicosas.

M. Jaubert preparou igualmente per-boratos de zinco, de stroncio e de calcio que encontraram tambem as suas applicações em therapeutica.

Preparações d'agua oxygenada

Agua oxygenada a 2 volumes

E' a unica que deve ser empregada nos usos correntes (cuidados hygienicos ou de toilette, lavagens artísticas, gargarejos, etc.).

Obtem-se pela dissolução do per-borato, á saturação, em agua á temperatura ordinaria. Nestas condições, um litro d'agua dissolve 25 grammas de per-borato, e a solução produzida assim, titula approximadamente 2 volumes, isto é, contem duas veses o seu volume d'oxigenio no estado nascente (sejam 2 litros d'oxigenio para 1 litro de solução). Servindo-se da agua a 20, 25, 35 graus ou mais, a quantidade de per-borato dissolvido augmenta e pode obter-se a agua oxygenada a 4 e 5 volumes.

E' necessario haver a precaução de não se servirem de agua ultrapassando 40 graus centigrados, pois que neste caso o oxigenio contido no per-borato escapa se, em parte, no estado gazoso.

Entretanto, para as injeções vaginaes que devem ser applicadas bem quentes, pode fazer-se a solução na agua a 50 ou 60 grammas. A perda de oxigenio, não excedendo estas temperaturas, é ainda pouco importante.

Para obter soluto que contenha um maior numero

de volumes de gaz, póde-se dissolver o borato de sodio em presença de um acido.

Agua a 10-12 volumes

Per-borato de sodio.....	170	grammas
Acido citrico em pó.....	60	»
Agua fervida.....	1	litro
Filtre, se o soluto turvar.		

Agua a 18-20 volumes

Junte a 700 grammas d'agua fria:		
Acido citrico ou tartrico em pó...	105	grammas
Per-borato de sodio.....	210	»
Filtre sendo necessario.		

GASPAR MARIA DO NASCIMENTO.

FORMULARIO

Licôr de hemoglobina (1)

Prepara-se com:

Hemoglobina secca.....	80	grammas
Agua distillada fria.....	420	»

Dilue-se, e no fim de meia hora, agita-se o liquido ao qual se junta:

Glycerina.....	50	grammas
Agua distillada.....	125	»
Alcool.....	125	»
Xarope simples.....	160	»
Tinctura de casca de laranja amarga..	4	»
» de baunilha.....	1	»
Ether acetico.....	V	gottas

Tres dias depois, póde servir.

(1) *Bulletin de Pharmacie du Sud-Est*

Ensino Pharmaceutico

(Continuado de pag. 234) (1)

Senhores. — As vossas commissões reunidas de ensino superior e especial, de saude e de fazenda examinaram com toda a attenção as propostas de emendas apresentadas durante a discussão do projecto n.º 20 sobre o ensino pharmaceutico.

E ao fazê-lo não procuraram as commissões realizar outro intento que não fosse o de apreciar devidamente aquellas emendas, com a maxima isenção, no proposito unico de apreciar quanto possivel uma reforma de tão indispensavel necessidade, aproveitando assim as emendas que de qualquer forma melhorassem o projecto e rejeitando apenas aquellas que lhe contrariavam a essencia.

Succintamente as vossas commissões vos expõem neste parecer o resultado a que, de accordo com o nobre Ministro do Reino, chegaram depois desse exame imparcial, apreciando as emendas pela sua ordem de apresentação e somente criticando em conjuncto as que intimamente se relacionam.

O Sr. Deputado Egas Moniz apresentou as seguintes emendas:

1.ª Proponho a substituição do artigo 3.º do projecto pelo seguinte:

Artigo 3.º O curso de pharmacia será de 3 annos e abrangerá as seguintes disciplinas:

(1) Tom. 5, serie 12.ª — dez. de 1904.

1.º Anno

- 1.ª Cadeira — Chimica applicada á pharmacia.
- 2.ª Cadeira — Analyse chimica. Pratica.

2.º Anno

- 3.ª Cadeira — Botanica, e especialmente botanica pharmaceutica e herborizações, noções geraes de bacteriologia.
- 4.ª Cadeira — Historia natural das drogas e materias pharmaceutica-animal, mineral e vegetal. Pratica.

3.º Anno

- 5.ª Cadeira — Pharmacotechnia. Alterações e falsificações de medicamentos e alimentos. Pratica.
- 6.ª Cadeira — Chimica pharmaceutica. Analyses de alimentos, medicamentos e substancias toxicas. Pratica.

Não concordaram as commissões com esta organização, não só porque augmenta em somma apreciavel a despesa da reforma, mas ainda porque criava cadeiras na escola especial, em desproveito das similares já existentes nas faculdades de philosophia. É certo que uma tal organização visava a uma especialização de ensino, que as commissões tambem defendem e desejariam ver postas em pratica, mas não é menos verdade que uma tal orientação pedagogica deve vir á execução por uma medida geral e não por uma providencia isolada. Até então teremos de aproveitar o que existe, para não entrarmos em duplicações incomportaveis.

As commissões acceitaram, porém, a distribuição de cadeiras apresentadas pelo Sr. Deputado Almeida Dias, porque melhora a do projecto, sobretudo ampliando o ensino da chimica toxicologica, que primitivamente apenas fazia objecto de um curso auxiliar. A proposta é a seguinte :

Emenda ao artigo 3.º :

1.º Anno

- 1.ª Cadeira — Historia natural das drogas. Posologia.
 2.ª Cadeira — Pharmacia chimica, analyses microscopicas e chemicas applicadas á medicina e á pharmacia.

Pratica nos respectivos laboratorios.

2.º Anno

- 3.ª Cadeira — Pharmacotechnia, esterilizações e practica no laboratorio pharmaceutico.
 4.ª Cadeira — Analyses toxicologicas, chimica legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.
 Pratica no laboratorio chimico.

Sendo assim, ficam naturalmente prejudicadas as emendas 3.ª, 6.ª e 9.ª do Sr. Deputado Egas Moniz :

3.ª No artigo 5.º e § 2.º substitua-se 2.º anno por 3.º anno.

6.ª Proponho que no artigo 8.º se substituam os *tres lentes cathedaticos* por *cinco lentes cathedaticos*.

9.ª Proponho a substituição do artigo 14.º pelo seguinte :

Artigo 14.º A 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedaticos das escolas de pharmacia, e a 2.ª cadeira pelo lente substituto ;

bem como a emenda ao artigo 3.º, apresentada pelo Sr. Deputado Lima Duque :

Artigo 3.º :

Substituir as palavras «curso auxiliar de toxicologia» por «curso de chimica toxicologica».

acceitando-se pelo contrario a emenda ao artigo 8.º, apresentada pelo Sr. Deputado Almeida Dias :

Emenda ao artigo 8.º :

Quatro lentes cathedraicos.

Foi accete a emenda 2.ª do Sr. Deputado Egas Moniz :

2.ª Proponho a substituição do artigo 4.º do projecto pelo seguinte :

Artigo 4.º Os exames serão feitos por cadeiras, perante um jury de 3 professores das respectivas escolas de pharmacia.

porque melhora a disposição do projecto e estabelece a uniformização do que se preceitua na legislação vigente sobre a forma de realização dos exames nos institutos de ensino superior.

Igualmente acceta as seguintes emendas do Sr. Deputado Egas Moniz :

4.ª Proponho a substituição do artigo 6.º pelo seguinte :

Artigo 6.º São habilitações necessarias para a matrícula no 1.º anno do curso de pharmacia :

1.º Curso geral dos lyceus ;

2.º Pratica pharmaceutica de tres annos, exercida em qualquer pharmacia allopatha do país, posteriormente ao curso geral dos lyceus ;

3.º Ter sido approvado no exame de validação da pratica.

5.ª Proponho que os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 7.º sejam assim substituidos :

1.º Certidão em que se prove ter completado quinze annos ;

2.º Certidão do curso geral dos lyceus.

A acceitação destas emendas não invalida, porem, a das correspondentes do projecto. E não se veja con-

flicto entre as duas ordens de disposições. O receio de complicar e alongar em demasia um curso, que até agora se alcançava com facilidade, do que poderia resultar o afastamento de alumnos que com uma pequena exigencia a mais conseguiriam terminar outro curso que lhe offerecesse maiores vantagens, levou as commissões a julgar bastante preparatorio o curso geral dos lyceus, dispensando, portanto, os dois annos de curso complementar. Ponderando por outro lado que muitos alumnos só decidem do curso especial, quando terminam o curso complementar que lhes dá accesso a qualquer estabelecimento de ensino superior, e reflectindo tambem que a posse do curso complementar lhes dá faculdade de desviar de curso, quando por qualquer ordem de razões não desejem continuar o curso de pharmacia, as commissões entenderam conveniente manter tambem as disposições do projecto.

E para estabelecer uma regular equidade, exigiu-se um anno mais de pratica aos alumnos que apenas fizeram o curso geral dos lyceus, pedindo-se mais pratica aos que possuem menos habilitações scientificas. D'esta sorte, sem deixar de exigir as habilitações indispensaveis, encurta-se de um anno o curso, o que sem duvida representará para muitos uma concessão valiosa sob o ponto de vista economico.

O exame de validação foi accete por se reconhecer de vantagem esse inquerito á effectividade e proveito da pratica, antes da matricula no curso especial.

As emendas 7.^a e 8.^a do Sr. Deputado Egas Moniz foram rejeitadas por alterarem o regime vigente na Universidade de Coimbra.

As emendas são as seguintes :

7.^a Proponho que ao artiga 10.^o se junte um:

§ 3.^o Na Escola de Pharmacia annexa á Universidade de Coimbra será constituido pelo Prelado da Universi-

dade, decano-director da faculdade de medicina, lente de materia medica, que servirá de secretario, e pelos lentes da respectiva Escola de Pharmacia.

8.^a Proponho que no artigo 11.^o se substitua a phrase:

«... Constituido pelo director, lente da cadeira de materia medica, etc.».

Por:

«... constituido pelo decano ou director da faculdade de medicina e Escola Medica, pelo lente da cadeira de materia medica e pelos lentes da respectiva Escola de Pharmacia, servindo o mais novo de secretario».

Porque augmentava a despesa foi rejeitada a seguinte emenda do Sr. Deputado Egas Moniz:

(Continúa).

VARIEDADES

Casa da Sociedade

Deixou, por lapso, de vir incluído na relação dos numeros das obrigações, publicada em pag. 139, o n.^o 310, que tambem saio no sorteio.

Cimento Chinez (1)

Esta especie de colla tem grande fama, e sabe-se que effectivamente a ligação de um certo numero de pequenos objectos fabricados na China, offerece grande resistencia.

Prepara-se com 3 partes de gomma ammoniaca, 24 partes de colla de peixe do Brazil, 48 partes d'agua distillada e 96 partes d'alcool methylico ou espirito de madeira.

Junta-se á agua um terço do alcool, no que se dis-

(1) *L'Union Pharmaceutique.*

solve, a calor brando, a colla de peixe; no resto do alcool dissolve-se a gomma, e ajunta-se ao primeiro soluto.

Tinta para marcar superficies metallicas (1)

A seguinte preparação dá bom resultado sobre porcelana e vidro.

Resina	20 partes
Alcool	20 »
Borato de sodio	35 »
Azul de metileno	1 »
Agua	250 »

Dissolve-se a resina e o azul no alcool, e o borax na agua, e misturam-se os dois solutos.

Não querendo côr azul, pôde, obter-se negra, roxa, etc., substituindo, é claro, o azul de metileno, pelo producto adequado.

Emprega-se o sufficiente para que a marca appareça clara e legivel.

Tinctura para os cabellos

Citrato de bismutho	50 gram.
Alcool	33 »
Agua de rosas	200 »
Agua distillada	300 »

Dilue-se o citrato de bismutho nos liquidos, e ajunta-se quantidade sufficiente d'ammoniacó para obter a dissolução.

A' parte, dissolvem-se 60 grammas d'hyposulfito de sodio, em 200 grammas d'agua.

Pela manhã friccionam-se energicamente os cabellos com o soluto de bismutho (tendo-os previamente desengordurado com sabão de soda e agua), e de tarde applica-se a solução do hyposulfito de sodio.

(1) *Revista Farmaceutica Chilena.*

PEÇAS OFFICIAES

Sessão de 27 de Junho de 1905

Presidência do sr. José Pedro Estanislau da Silva
(Vice-Presidente)

Socios presentes: — srs. José Pedro Estanislau da Silva, João Mendes Carreiro, J. A. Cisneiros e Faria, Antonio Carvalho da Fonseca, Augusto Simões de Abreu, Joaquim Maria Correia e Antonino Alves Barata.

Foi lida a acta da sessão anterior, realisada em 3o de maio ultimo, pedindo sobre ella a palavra o sr. Carvalho da Fonseca, para juntar outra reclamação, analogá á que fez a respeito das Mizericordias de Vizeu e Setubal, referente á Mizericordia de Lavos, concelho de Montemór-o-Novo, sendo em seguida approvada a referida acta.

O sr. Presidente communica que a Mesa procurou o sr. dr. Ricardo Jorge, entregando-lhe uma representação ácerca do pedido do nosso collega de Côja.

O sr. professor Carvalho da Fonseca participou á Sociedade, que no fornecimento dos medicamentos para o exercito, em Santarem, o pharmaceutico adjudicatário faz desconto de 80-90 %, o que constitue um verdadeiro escandalo, pois sabe-se perfeitamente ser impossivel tal desconto, ficando, quem d'isto tiver conhecimento, no direito de suppôr que é roubado, quando o pharmaceutico que manipular os remedios para seu uso lhe levar preço mais elevado.

O sr. Estanislau da Silva entende que o remedio para todos estes abusos, será conseguir-se a reforma do exercicio profissional; e parece-lhe que é nesse sentido que se devem empregar os esforços da Sociedade.

O sr. Carvalho da Fonseca diz que a reforma do exercicio de pharmacia não se conseguirá com a facilidade, e brevidade, necessaria, e por isso parece-lhe que, sem inconveniente para a reforma do exercicio, se poderia pedir a reforma do regimento de preços, e a sua divisão em dois: um para a humanidade, e outro para a veterinaria.

O sr. João Mendes Carreiro, 1.º secretario, agradece as expressões lisongeiras que os socios presentes na ultima sessão lhe dirigiram, a respeito da sua elevação a socio honorario, ficando a todos elles muito reconhecido por essa prova de amizade.

O sr. Simões d'Abreu associa-se ás manifestações feitas na ultima sessão ao sr. Carreiro, o que classifica um acto de justiça.

Em quanto ao exposto pelo sr. prof. Carvalho da Fonseca, discorda em que se faça um regimento especial para veterinaria.

O sr. Joaquim Maria Correia associa-se ás palavras proferidas a respeito do sr. Carreiro.

O sr. Presidente participa que o sr. Albino de Andrade se encontra melhor, com o que a Sociedade muito folga.

Pede que a Sociedade auctorise o adiamento do dia da sessão solemne deste anno, por não estarem ainda concluidas as contas para os trabalhos a apresentar nessa sessão se poderem realisar.

O sr. Simões d'Abreu propõe e foi approvedo, que a Mesa escolha, para essa sessão, o dia que julgar opportuno.

Entrou-se na ordem do dia.

Foram lidas varias propostas para socio e posta á votação a urgencia duma dellas, sendo rejeitada a urgencia, por a isso se oppôr o regulamento da Sociedade, sem que a rejeição envolva menos consideração pelo

proponente ou pelo proposto, conforme a declaração dos votantes.

Como eram 11 horas da noite, o sr. Presidente encerra a sessão

O 2.º Secretario

JOSÉ ALEMÃO DE M. CISNEIROS E FARIA.

Sessão de 8 de Agosto de 1905

Presidência do sr. Francisco de Carvalho

Socios presentes:— srs. Francisco de Carvalho, João Mendes Carreiro, Cisneiros de Faria, José Pedro E. da Silva, Filippe Pereira de Mattos Miranda, Paschoal José de Moura, Raul Lupi Nogueira, Aurelio Rego, Fernando Pereira, Gaspar Maria do Nascimento e Jayme José da Costa.

O 2.º secretario leu a acta da sessão anterior, que foi posta á discussão e approvada.

Em seguida o 1.º secretario, sr. João Mendes Carreiro, leu a correspondencia, entre a qual havia uma carta do nosso consocio sr. Gonçalves, de Villa Nova de Gaya, perguntando se é obrigatorio nas pharmacias a existencia de um livro de registro de receitas, ficando resolyido que o sr. Presidente respondesse não ser obrigatorio.

Officio do ex-socio sr. Gameiro, de Torres Vedras, fazendo algumas perguntas sobre exercicio profissional.

Convite para a Sociedade se fazer representar no congresso de chimica applicada, em Roma.

Officio do sr. Albino de Andrade, agradecendo o interesse da Sociedade pelo seu estado de saude.

Officio do nosso consocio e thesoureiro sr. Antonino Alves Barata, agradecendo as condolencias enviadas

pela Sociedade, por occasião do fallecimento de sua extremosa mãe.

Officio do sr. Gaspar do Nascimento, agradecendo a sua nomeação de socio effectivo.

Carta do ex.^{mo} sr. dr. Ricardo Jorge, communicando que o sub-delegado de saude de Arganil se conformou com as razões apresentadas, e deixou de ser proprietario da pharmacia em Côja.

O sr. Fernando Mendes Pereira agradece o interesse com que a Mesa tratou o caso de Côja, levando-o a tão bom caminho; o que prova o interesse que a Sociedade toma por todos os assumptos, que se referem á classe pharmaceutica, e a sua influencia junto dos poderes publicos; sobre o mesmo assumpto, e na mesma ordem de ideias fallou o sr. José Pedro Estanislau da Silva.

O sr. Presidente agradeceu as expressões dirigidas á Mesa, e communicou que o nosso Presidente honorario, sr. dr. Joaquim José Alves, foi para o estrangeiro, não se tendo a Sociedade despedido de s. ex.^a por ignorar o dia e hora da partida, embora fizesse para isso esforços, esperando, porém, cumprimenta-lo no seu regresso.

Communica tambem que a Sociedade estava representada por s. ex.^a, 2.^o secretario, e vice-secretario sr. Jayme Costa, e por varios socios, srs. Alfredo da Silva Machado, José Bento Coelho de Jesus, José Pedro Estanislau da Silva e Domingos Estanislau da Silva, na occasião da chegada do sr. Conselheiro Hintze Ribeiro, nosso Presidente honorario, que foram á estação da Avenida associar-se á grande e justa manifestação que se fez ao illustre estadista.

O sr. J. Pedro Estanislau da Silva propõe, e foi approvedo, que se exare na acta um voto de congratulação, por tão feliz regresso, e que se officie neste sentido a s. ex.^a; o sr. conselheiro Hintze Ribeiro.

Communica mais o sr. Presidente que estiveram doentes, mas que se encontram felizmente restabelecidos, os nossos illustres consocios srs. Coelho de Jesus, Mario Judice d'Oliveira, Manoel Cordeiro e Mattos Miranda.

Tendo fallecido os paes dos nossos collegas srs. Costas e Carlos Augusto de Carvalho, assim como a sogra do nosso collega sr. Jayme da Costa Tavares, a Sociedade resolveu exarar na acta, sob proposta da presidencia um voto de sentimento, e que se communique esta resolução ás respectivas familias.

Entrando na ordem da noite, foram eleitos socios effectivos os srs. Adelino de Moura Santos, e Ernesto dos Santos, de Lisboa; e correspondentes os srs. Joaquim Fernandes Paulitos, de Reguengos; Arthur Zuzarte Pita, de Sines; Belarmino dos Santos Barata, do Fundão, e Humberto da Cunha Correia, do Fayal.

Teve 2.^a leitura uma proposta do sr. Tello da Fonseca para admissão, como socio estrangeiro, de um pharmaceutico de hespanha.

O sr. Lupi Nogueira lê, como secretario da Comissão de Pharmacia, dois pareceres sobre exercicio profissional e pede que, quando se apresentarem consultas de simples resolução, como estas, a Sociedade resolva immediatamente, evitando assim a reunião da Comissão o que se torna difficil, pelas obrigações dos membros da Comissão, podendo, por este motivo, levar bastante tempo a resolver um assumpto, que com facilidade se resolveria em assembleia.

O sr. Fernando Mendes Pereira requer a urgencia dos pareceres, sendo aprovados sem discussão.

Não havendo outro assumpto a tratar o sr. Presidente encerra a sessão ás 10 $\frac{1}{2}$ horas da noite.

O 2.^o Secretario

JOSÉ ALEMÃO DE M. CISNEIROS E FARIA.

Representação entregue ao sr. Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria ácerca da organização dos serviços do fomento agricola.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

A *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, que se interessa, verdadeiramente, por tudo que seja favoravel á saude publica, e que, no seu laboratorio, tem realisado não poucas analyses bromatologicas, recebeu com alegria o decreto de 22 de julho ultimo, relativo á *organização dos serviços de fomento commercial dos productos agricolas*. Mas, se é certo isto, tambem não é menos verdadeiro, que ao ter completo conhecimento da dita medida governativa, ficou dolorosa e justamente magoada.

Realmente, depois de o ensino pharmaceutico ter sido refundido, que pode dizer-se, sem offensa para ninguem, que é o curso superior onde mais se ensina chimica theorica e praticamente, com applicação á hygiene, como se tornava mister que acontecesse, pela feição especial da pharmacia, era dado esperar, que os novos diplomados, com o curso superior de pharmacia, figurassem ao lado dos agronomos, dos engenheiros, dos medicos e dos veterinarios.

Com effeito, qual o curso que tem cadeiras de analyses bromatologicas e toxicologicas?

O de pharmacia, e só o de pharmacia.

E', pois, para sentir, que homens que teem approvação em estudos especiaes, e desenvolvidos, sobre analyses de substancias alimenticias, incluindo a de microscopia, etc., não sejam admittidos ou chamados a exercer cargos, para os quaes elles estão legitimamente habilitados.

Esta Sociedade, porém, não acredita, que um estadista que tantas provas tem dado de ser recto e ponderoso, nos altos cargos que tem exercido e exerce, fôsse capaz de melindrar uma classe, com direito ao respeito publico, e que o facto notado, se não desse por um lapso desculpavel, mas muito sentido pela Sociedade Pharmaceutica.

Na verdade, V. Ex.^a que é um homem formado, cioso da dignidade da sua classe, se a visse afastada de cargos que legitimamente lhe pertencessem, defende-a-hia sem hesitar e reclamaria para ella os seus direitos.

Não estranha, portanto, a reclamação da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, que confia em que V. Ex.^a ha de remediar a falta apontada, determinando ou permitindo que os pharmaceuticos com o curso superior de pharmacia sejam admittidos ao concurso dos logares de analyistas dos laboratorios de fomento commercial dos productos agricolas.

E já que esta Sociedade vem apresentar tão justa reclamação, permita-lhe V. Ex.^a que aproveite o ensejo para se referir a um facto, que hoje era desnecessario repetir-se: a importação de chimicos estrangeiros, para analyistas ou professores de chimica industrial.

Se outr'ora não havia chimicos bastantes, entre nós, que chegassem para as necessidades que existiam, com a criação das Escolas de Pharmacia cessou essa falta; e hoje, felizmente, já V. Ex.^a tem no país homens diplomados, pelas nossas escolas, que podem, com vantagem até para a fazenda, occorrer ás exigencias que haja do serviço publico.

Nestes termos, e attendendo tambem, a que é muito facil escolher no paiz, entre os novos pharmaceuticos, quem possa desempenhar-se bem dos ditos cargos, e

a que no estrangeiro nem sempre é facil fazer essa selecção, como V. Ex.^a muito bem sabe, sem ser necessario apresentar factos bastante conhecidos no Ministerio das Obras Publicas, a Sociedade Pharmaceutica pede a V. Ex.^a que, quando se dê alguma vaga, nos citados logares, se lembre das Escolas de Pharmacia.

Criaram-se estes institutos, e nos seus corpos docentes ha chimicos distinctissimos, de reputação feita, que são uma garantia do que se affirma: que não necessitamos importar mais chimicos.

Depois, V. Ex.^a bem comprehende, bem sabe no seu alto criterio, que por conveniencia de nós todos, portuguezes, é até necessario dar collocação, dar sahida, a homens que se apresentem devidamente municiados de sciencia.

Deem-se aos novos diplomados do curso superior de pharmacia os meios de mostrarem que os pharmaceuticos não são uma quantidade negativa, em o nosso meio scientifico, e elles honrarão as suas escolas e justificarão as considerações feitas.

Por todas estas razões espera a *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, que V. Ex.^a attenderá a reclamação feita, que se resume no seguinte:

1.^o
Em resalvar, no regulamento da lei de tomento agricola, o direito que assiste aos pharmaceuticos, com o curso superior de pharmacia, de serem admittidos a concurso com os agronomos, engenheiros, medicos e veterinarios.

2.^o

Que, quando vagar algum cargo de chimico-analista ou de professor de chimica nas Escolas Industriaes, não sejam importados chimicos estrangeiros, e sim preen-

chidos por pharmaceuticos portuguezes, com as devidas formalidades de boa garantia scientifica.

Lisboa e casa da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, em 12 de setembro de 1905.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro D. João de Alarcão, illustre ministro e secretario de estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria.

O Presidente

FRANCISCO DE CARVALHO.

O 1.^o Secretario

JOÃO MENDES CARREIRO.

O 2.^o Secretario

JOSÉ ALEMÃO DE M. CISNEIROS E FARIA.

**Parecer da Comissão de Pharmacia
sobre a consulta do socio sr. José Maria Soares Teixeira (1)**

Senhores

A vossa commissão, no cumprimento do mandato que lhe é imposto, é de parecer que com referencia ao *preço legal* da seguinte formula:

Cacodylato de sodio..... 2 gr.

Rhum.)
X.^e simples)

ãã..... 20 gr.

Agua de hortelã pimenta..... 60 gr.

não póde dar uma opinião segura, pois que não vindo no regimento o preço do cacodylato de sodio tem que ser calculado pelo preço commercial, addicionando-se-lhe a percentagem indicada na advertencia n.^o 1 do dito

(1) Foi approved em sessão de 8 de Agosto.

regimento. Ora a Comissão encontrou no commercio preços diversos, variando consequentemente o calculo. Todavia a Comissão concorda no preço de 400 réis, pela formula acima transcripta, tendo para isso tomado por base o preço commercial do cacodylato a 150 réis cada dez grammas.

Lisboa, 7 de agosto de 1905.

FILIPPE PEREIRA DE MATTOS MIRANDA

AURELIO REGO

RAUL LUPI NOGUEIRA (relator).

Consulta

O sócio abaixo assignado, pede que a Sociedade emitta o seu parecer sobre o preço legal da formula junta.

Cacodylato de sodio.....	2 gr.
Rhum.....	} ãã..... 20 gr.
X. ^o simples.....	
Agua de hortelã pimenta.....	60 gr.

JOSÉ MARIA SOARES TEIXEIRA

Parecer da Comissão de Pharmacia sobre a consulta do sócio sr. Annibal Dias Saraiva datada de 29 de abril de 1905. (1)

Senhores

Do exposto por este nosso digno consocio, na consulta junta, se conclue:

1.^o — Que ha uma mizericordia que não tendo, no seu hospital, ostensivamente, pharmacia propria, possue algumas drogas e medicamentos.

(1) Foi approved em sessão de 8 de agosto.

2.º Que um pharmaceutico vae ao hospital d'essa misericordia preparar medicamentos e aviar receituario (provavelmente por occasião da visita medica), ficando na ausencia d'este profissional entregues á guarda do enfermeiro as drogas e medicamentos que a misericordia possui.

3.º Que o enfermeiro prepara algumas cousas, muito simples, taes como agua phenica, borica etc.

A vossa Commissão entende que nos factos apontados não ha illegalidade, visto que pelos actos praticados pelo enfermeiro é responsavel um pharmaceutico, que o auctorisa a assim proceder.

Lisboa, 7 agosto 1905.

FILIPPE PEREIRA DE MATTOS-MIRANDA

AURELIO REGO

RAUL LUPI NOGUEIRA (relator).

Consulta

Tendo em vista o preceituado na lei de 13 de julho de 1882, a respeito de quem legalmente pode exercer a profissão de pharmaceutico e manipular preparados pharmaceuticos ou aviar receitas, sollicito á meretissima Commissão de Pharmacia, se digne emittir parecer sobre o seguinte, avaliando da sua legalidade ou illegalidade.

Se uma misericordia que sómente tem hospital, com medico e enfermeiro, não possuindo pharmacia legalmente montada, póde adquirir medicamentos por grosso e ainda preparados diversos, entregando-os á guarda do enfermeiro, que prepara no dito hospital, agua phenica, borica, de sublimado corrosivo, vinho de quina, etc.?

Se não tendo a Mesicordia, como acima dito fica, pharmacia propria, será legal que um pharmaceutico vá ao hospital desempenhar o sua profissão, utilizando-se

dos medicamentos que não estão confiados á sua guarda, mas á do enfermeiro?

Móra, 29 de abril de 1905.

O socio correspondente

ANNIBAL DIAS SAFAIVA

CHIMICA

As incompatibilidades da antipyrina (1)

1.º As substancias que contem acido azotico (nitrito d'amylo, nitrito d'ethyla, etc.), produzem com a antipyrina um producto de cor verde: o iso-nitro-antipyrina. Quer esta substancia seja propriamente toxica, quer pelos seus productos de decomposiçãõ, o que deve é evitar-se dar juntamente a antipyrina com substancias, que contem acido azotico.

2.º A antipyrina fórma com o perchloreto de mercúrio, uma combinaçãõ muito toxica.

3.º Os solutos d'antipyrina precipitam pelo phenol.

4.º A antipyrina e o salicylato de sodio, pulverisados e misturados dão uma massa glutinosa, semi-liquida.

5.º A antipyrina e o chloral produzem, juntos, um liquido oleoso, que não apresenta mais as reacções dos compostos.

6.º A antipyrina e o naphthol β , misturados, dão um producto que se liquefaz com facilidade.

7.º Os solutos d'antipyrina precipitam pelo tannino.

8.º A antipyrina eleva o coefficiente de solubilidade da cafeina e dos saes de quinina.

Pesquisa do cremor tartaro no emetico

Um soluto emetico não tem acção sobre o hyposul-

(1) *Gazette des hopitaux* segundo *L'Union Pharmaceutique*.

fito de sodio, enquanto que o cremor tartaro põe o enxofre em liberdade.

Um soluto saturado de emetico deve dar, com seu volume d'hyposulfito decinormal, um liquido que se deve conservar limpido, pelo menos durante cinco minutos.

(*Giornal di Farmacia*)

Passagem dos medicamentos no leite

O professor Van Italie administrou eserina, pilocarpina e morphina a vaccas leiteiras; e a analyse do leite permittiu observar a ausencia absoluta destes alcaloides no coagulo e no sôro. O leite destas vaccas foi administrado a ratos, que não experimentaram nenhum dos symptomas causados pelos ditos alcaloides.

Van Itallie fez tomar ás vaccas, durante quatro dias consecutivos, 5 gr. de iodeto de potassio; o leite destas vaccas, não continha mais do que uns vestigios de iodo, não excedendo umas millessimas de miligrammas.

O leite das vaccas que tinham absorvido salicylato de sodio (80 gr. em 5 dias), ou salol (30 gr. em 6 dias), não continha compostos salicylados.

O mesmo resultado negativo deu para a essencia de terebinthina.

(*Pharmaceutische Weelblad.*)

Aristol falsificado

Waldman ensaiou uma amostra de aristol fabricado na Suissa, que continha 30 por 100 de substancias solúveis em agua, e 20 por 100 de materias insolúveis, que não eram aristol.

Para preparar o aristol, trata-se pelo hypochlorito de cal a mistura de uma solução alcalina de thymol com um soluto de iodeto de potassio. E' possivel que o fabricante empregue um soluto de hypochlorito, não de-

cantado, e que não lave o precipitado formado. Com effeito, o residuo insolavel continha vestigios de ferro, de alumina e de chloro; quanto ás substancias soluveis em agua, consistiam em chloreto e iodeto de calcio.

Numa outra amostra, Waldman encontrou 15 por 100 de aristol e 85 por 100 d'argila vermelha.

Uma terceira amostra, de proveniencia allemã, continha 30 por 100 de aristol, 13 por 100 de substancias soluveis em agua e 57 por 100 de substancias insolaveis.

(*Apotheker Zeitung*).

O acido citrico ocasionando a producção de iodoformio

Juntando per-manganato de potassio, ammonia, e finalmente tinctura de iodo a um soluto de acido citrico, produz-se iodoformio, caracterizado pelo seu cheiro e aspecto crystallino. A quente, a reacção é mais rapida. Brodksmit presume que esta reacção permite reconhecer o acido citrico livre ou combinado.

Para o acido citrico, opera-se com 0,50 gr., que se dissolve em 10 a 15 gr. d'agua; aquece-se a 80 graus; á solução quente junta-se per-manganato de potassio finamente pulverisado, depois ammonia e a tinctura de iodo ás gottas; o iodoformio precipita-se immediatamente.

Quando o acido citrico está misturado a acido tartrico ou a qualquer outra substancia, isola se, no estado de citrato de baryta, pelo chloreto de baryum; trata-se este citrato pelo acido acetico diluido, e procede-se em seguida como acima. Para os citratos, dissolvem-se no acido acetico diluido e continua-se como precedentemente.

(*Pharmaceutische Weekblad*).

G. NASCIMENTO.

Ensino Pharmaceutico

(Continuado de pag. 159)

10.^a Proponho no artigo 15.^o a elevação da dotação annual de cada uma das escolas de pharmacia, de 1:000.000 réis a 1:500.000 réis.

Igualmente rejeitada a seguinte emenda do mesmo Sr. Deputado :

11.^a Proponho a substituição do artigo 17.^o pelo seguinte :

Artigo 17.^o A cada frasco, tubo ou caixa de especialidade pharmaceutica estrangeira e a cada frasco de aguas minero-medicinaes estrangeiras será imposto um sello de 100 réis, e de 20 réis para as especialidades nacionaes.

porque sobrecarregava demasiado o imposto já lançado pelo projecto.

Acceitou-se, porém, a emenda do Sr. Deputado Moraes Carvalho :

Proponho a eliminação das seguintes palavras no artigo 17.^o :

«Cuja composição e applicações therapeuticas sejam semelhantes ás exploradas no país».

aclarando-se todavia que tal disposição se tomará sem prejuizo dos tratados actualmente existentes.

Rejeitada a emenda seguinte do Sr. Deputado Egas Moniz :

12.^a Proponho a substituição dos §§ 1.^o e 2.^o do artigo 18.^o pelos seguintes :

§ 1.^o O jury de concurso em cada escola medica será

constituído pelo director, lente de materia medica, lentes de chimica inorganica, chimica organica e botanica das polytechnicas, professor do dispensatorio pharmaceutico e mais dois lentes, escolhidos pelo conselho escolar, das escolas de medicina, servindo o mais moderno de secretario.

§ 2.º Na Universidade de Coimbra o jury de concursos, a que se refere este artigo, será organizado semelhantemente ao do paragrapho antecedente, substituindo-se o director pelo decano da faculdade de medicina, os lentes das polytechnicas por identicos professores da faculdade de philosophia e o professor do dispensatorio pharmaceutico pelo actual director do dispensatorio de Coimbra.

naturalmente prejudicada com a rejeição da emenda 1.ª

Rejeitada por inutil a seguinte emenda do mesmo Sr. Deputado:

13.ª Proponho a introdução do seguinte artigo, entre os artigos 18.º e 19.º:

O lugar de preparador será provido, mediante concurso de provas publicas, em pharmaceutico legalmente habilitado, e pela forma que se designar no respectivo regulamento.

visto que essa disposição é contida no artigo 12.º do projecto.

Aos artigos 19.º, 20.º e 21.º do projecto foram apresentadas as seguintes emendas:

14.ª Proponho a seguinte redacção do artigo 19.º:

Aos actuaes alumnos de pharmacia, matriculados ao tempo da publicação d'esta lei no curso pharmaceutico da Universidade, etc. = *Egas Moniz*.

Artigo 19.º Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos de 1.ª classe, que cursam a instrucção secundaria, se-

gundo o antigo regime poderão matricular-se na Escola de Pharmacia, depois de feitos os exames das cadeiras das polytechnicas e faculdade de philosophia que se exigem na lei actual e passados os dois annos de pratica que nelle se pedem. = *José da Motta Prego.*

15.ª Proponho a substituição do artigo 20.º pelo seguinte :

Artigo 20.º Aos actuaes aspirantes a pharmaceuticos, com menos de quatro annos de pratica, ser-lhe ha esta contada para os effeitos da matricula na Escola de Pharmacia.

16.ª Proponho a substituição do artigo 21.º pelo seguinte :

Artigo 21.º Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos, com mais de quatro annos de pratica devidamente registada, podem terminar o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d'esta lei.

§ 1.º A mesma disposição é applicavel aos aspirantes que proværem haver já feito algum exame com destino a pharmacia, qualquer que seja o tempo de pratica registada que tenham.

§ 2.º Este processo de habilitação terminará oito annos depois de organizadas as Escolas de Pharmacia =
O Deputado, *Egas Moniz.*

Artigo 20.º — Eliminado.

Artigo 21.º :

Supprimir o § unico.

Substituir as palavras «cinco annos» por «tres annos».

= *Lima Duque.*

O artigo 21.º do projecto de lei em discussão attende aos direitos adquiridos pelos praticantes, tenham ou não exames que este curso requer actualmente.

Não se attende, porém, no projecto aos direitos dos

alumnos que teem feito nos lyceus exames para o curso pharmaceutico, embora não tenham ainda a pratica professional.

Ora, pela circular da Direcção Geral de Instrucção Publica, de 30 de novembro de 1898, e pela portaria regia de 18 de novembro de 1901 foram permittidos os exames singulares pelo modo estabelecido na legislação anterior á ultima reforma de instrucção secundaria, com a clausula expressa de que só serviriam para a carreira designada pelo requerente.

Portanto estes exames apenas são habilitações para a carreira pharmaceutica, e não é assim justo que quem os tenha feito, embora não tenha pratica professional ainda, não possa ultimar o seu curso como o ultimam os que só teem pratica e ainda não fizeram exames.

Por isso se propõe o additamento seguinte :

§ unico. A mesma disposição se applica aos alumnos com alguns exames especiaes para o curso de pharmacia, tenham ou não tenham pratica professional = *José Maria de Oliveira Simões.*

Proponho que no artigo 21.^o do projecto em discussão seja substituido o numero de cinco annos de pratica por quatro, e que no § unico se substitua tres annos por quatro. = *André de Freitas.*

Em todas estas propostas se descobre niidamente o louvavel proposito de suavisar o mais possivel o periodo transitorio. Mas a verdade é que, não obstante todo o empenho em legislar com a maxima equidade, torna-se impossivel abranger todas as hypotheses, sem que d'ahi resulte prejuizo para aquelles que adquiriram direitos á sombra das leis vigentes.

Neste dilemma — prejudicar alguém ou a todos beneficiar — as commissões inclinam-se para a concessão plena que a todos aproveita.

Seguindo esta ordem de idéas, as commissões são de parecer que os artigos 19.º, 20.º e 21.º se devem substituir pelos seguintes :

Artigo 19.º Aos actuaes alumnos de pharmacia, matriculados ao tempo da publicação d'esta lei, no primeiro ou segundo anno do curso pharmaceutico da Universidade ou das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ou aos actuaes aspirantes a pharmaceuticos de 1.ª classe, que cursam a instrucção secundaria, segundo o antigo regime, ou as cadeiras das faculdades de philosophia, ser-lhes-ha facultado concluir o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d'esta lei.

Artigo 20.º Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos de 2.ª classe que tiverem pratica registada nas escolas de medicina, ou ainda algum exame de habilitação para o exame de pharmacia, podem terminar o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d'esta lei.

O Sr. Deputado Lima Duque apresentou mais algumas emendas. A seguinte emenda no artigo 5.º

Artigo 5.º :

§ 2.º O exame só poderá ser feito depois de seis meses de pratica assidua no dispensatorio pharmaceutico respectivo, pratica realizada em seguida á approvação do 2.º anno do curso de pharmacia.

foi rejeitada por se julgar demasiada exigencia.

Concordaram as commissões com a doutrina da emenda ao artigo 14.º, apresentada pelo mesmo Sr. Deputado, pela conveniencia que ha em aproveitar serviços já criados relacionando-os com os que se organizam de novo, o que ainda se recommenda sob o ponto de vista economico.

As commissões julgam que a seguinte emenda do Sr. Deputado Lima Duque.

Artigo 14.º

Substituir este artigo pelo seguinte :

Artigo 14.º A 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedraicos das escolas de pharmacia, e o curso de chimica toxicologica pelo chimico analysta do conselho medico legal da respectiva circumscripção, tendo como adjunto o lente substituto da escola de pharmacia, que preleccionará sobre legislação pharmaceutica.

§ unico. O chimico analysta perceberá uma pequena gratificação, arbitrada pelo Governo, para a regencia do curso.

deve ser redigida da seguinte forma :

Artigo 14.º A 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedraicos das escolas de pharmacia e a 4.ª cadeira pelo chimico analysta do conselho medico-legal da respectiva circumscripção, que perceberá por esse serviço a gratificação de 450.000 réis.

Foi rejeitada a seguinte emenda ao artigo 15.º, apresentada pelo mesmo Sr. Deputado :

Artigo 15.º Adicionar o seguinte :

§ 1.º O laboratorio de chimica toxicologica será installado na *Morgue* junto á respectiva escola ou faculdade medica. A dotação que competia ao laboratorio será entregue pelo thesoureiro da escola ou faculdade medica ao director da *Morgue*, para ser adicionado á dotação orçamental da *Morgue*.

porque a sua doutrina constitue antes materia regulamentar.

(Continúa).

PEÇAS OFFICIAES

Sessão de 29 de Agosto de 1905

Presidencia do sr. Francisco de Carvalho

Socios presentes: — srs. Francisco de Carvalho, João Mendes Carreiro, José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, José Bento de Almeida, Ernesto de Castro, Cesar Alves de Azevedo Pires, Fernando Pereira, Cyrino da Silva, José Maria Soares Teixeira, João Carlos Alberto da Costa Gomes, Antonio Carvalho da Fonseca, Joaquim José Vieira da Fonseca Junior, Paschoal José de Moura, Jayme da Costa Tavares e Raul Lupi Nogueira.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O 1.º secretario, sr. João Mendes Carreiro, lê a correspondencia, destacando-se nella uma carta da Ex.^{ma} Sr.^a D. Ignacia de Campos, consultando a Sociedade sobre assumpto de interesse profissional.

Carta do sr. José Augusto Carolino, de S. João de Campos, perguntando se deve levar manipulação pela seguinte formula. = **Emetico.** — dez centigr. F. e M.^{do} =

O sr. Presidente dá sobre o assumpto a palavra aos seguintes socios: o sr. Jayme Tavares faz varias considerações, justificando a sua opinião, e termina concluindo que se deve levar manipulação. Contrarios a esta opinião fallaram os srs. Lupi Nogueira, Cyrino da Silva e Fernando Mendes Pereira.

Da opinião do sr. Jayme Tavares são os srs. Costa Gomes, Mendes Carreiro e F. de Carvalho.

O sr. prof. Carvalho da Fonseca entende que deve o assumpto primeiro ser tratado na respectiva commissão.

Foi resolvido que o assumpto não fosse á commis-

são de pharmacia, votando-se que não deve levar-se manipulação, mas só o preço do medicamento.

O sr. Presidente declara, a respeito da carta da sr.^a D. Ignacia de Campos, que escreveu particularmente a esta senhora, informando-a favoravelmente e promettendo interessar-se pelo assumpto.

O sr. Carvalho da Fonseca é de opinião que a dita senhora, desde o momento que praticou na pharmacia de seu marido, em epocha anteriôr á publicação da actual lei, está ao abrigo da lei antiga, e que pôde, portanto, fazer o seu exame, desde que peça a respectiva portaria, e faça acompanhar o seu requerimento dos documentos exigidos.

O sr. Lupi Nogueira julga os exames de classe, com que está habilitada, legaes para poder fazer o seu exame de pharmacia.

O sr. Jayme Tavares entende que só os exames feitos, com a declaração previa de applicação á pharmacia, podem servir de habilitação, senão qualquer pessoa que tivesse um exame poderia pôr-se por esse motivo ao abrigo da lei e fazer exame de pharmacia.

O sr. Costa Gomes julga que em face da lei pôde esta senhora fazer o exame de pharmacia pelo antigo systema.

O sr. professor Carvalho da Fonseca diz que pondo de parte os exames, a lei é bem clara, porque basta um anno de pratica anterior á reforma de 1902 para pôr o candidato ao abrigo da antiga lei.

O sr. Presidente declara que não é da opinião do sr. Carvalho da Fonseca, porque a lei diz que só fará exame de pharmacia quem tiver, á data da sua publicação, algum exame ou *pratica registrada*.

Entrando-se na ordem da noite, fez-se a leitura de 3 propostas para socio, e procedeu-se á eleição da commissão revisora de contas, ficando eleitos os srs. José Maria Soares Teixeira, Ernesto da Rocha e Cas-

tro e João de Mattos Cazaca, com 13 votos cada um.

Obtiveram tambem votos os srs. Jayme Tavares, Cyrino da Silva, Paschoal José de Moura e Cesar Azevedo Pires — 1 voto cada.

Tendo o sr. Tello da Fonseca feito, em tempo, uma proposta para socio estrangeiro, procedeu-se á eleição de uma commissão, que ha de apreciar a proposta, conforme manda o regimento da nossa Sociedade, que ficou composta dos srs. Mendes Pereira, Costa Gomes e Jayme Tavares.

O sr. Carvalho da Fonseca felicita a Mesa pelo bom resultado obtido junto do sr. dr. Ricardo Jorge, a respeito do caso de Côja, aqui ventilado, e pede que a Mesa o informe ácerca da sua proposta relativa ás mizericórdias, que numa das sessões transactas apresentou.

Tem mais a ponderar que pelo ministerio das obras publicas se publicou a lei de Fomento Agricola, creando-se logares para agronomos, engenheiros, medicos, etc., e que não figuram ahi pharmaceuticos, quando estes, pelos seus especiaes conhecimentos, tem todo o direito a ser contemplados, visto terem habilitações especialmente destinadas a trabalhos analyticos; pede por isso que a Sociedade represente junto do respectivo ministro, a fim de que que S. Ex.^a introduza no regulamento dos laboratorios creados para as analyses agricolas lugares para pharmaceuticos habilitados com o curso superior de pharmacia. Apresenta tambem uma proposta para que os pharmaceuticos sejam admittidos nos lugares de chimicos, dependentes do Ministerio das Obras Publicas, e taes como professores das escolas industriaes, analystas dos laboratorios industriaes, etc., lugares occupados hoje por chimicos estrangeiros, pagos em ouro, não havendo já razão de serem importados, visto termos chimicos pharmaceuticos nacionaes competentissimos.

O sr. Costa Gomes felicita o sr. Carvalho da Fon-

seca pelas propostas apresentadas, que mostram o desejo que s. ex.^a tem de que todos os pharmaceuticos se elevem em o nosso meio social.

O sr. Lupi Nogueira agradece ao sr. professor Carvalho da Fonseca a apresentação das propostas, que vem provar a injustiça que se praticou para quem trabalha, e estuda o novo curso de pharmacia, e pede que fique na acta exarado um voto de louvôr a s. ex.^a, o que foi por todos aceito.

O sr. Carvalho da Fonseca agradece o louvôr que a Sociedade lhe dirige.

Foram votadas e approvadas as propostas, que são as seguintes:

Propostas urgentes

1.^a

Pelo decreto publicado no *Diario do Governo* de 24 de Julho p. p., remodelaram-se os serviços que dizem respeito ao Fomento Agricola; e pela simples leitura de tão desenvolvido diploma, na parte referente ao funcionamento dos laboratorios chimicos, para analyses bromatologicas, depara-se, com magoa nossa, a não inclusão de pharmaceuticos, para analysts, quando é auctorisado o concurso de agronomos, medicos e engenheiros;

Considerando que o actual curso de pharmacia é o unico que tem uma cadeira de analyses bromatologicas e toxicologicas, cadeira em que a theoria é acompanhada com bastante pratica, de fórma a habilitar os seus alumnos para o bom desempenho de analysts, e que, portanto, são as unicas individualidades, que officialmente estão em condições de desempenhar o referido cargo;

Proponho:

Que a Mesa d'esta Sociedade procure informar-se, se o regulamento esperado põe de parte ou fóra do concurso

os pharmaceuticos; e, caso affirmativo, que procure, por todos os meios, fazer incluir os pharmaceuticos no quadro dos analyistas dos laboratorios existentes, ou que venham a existir, pela nova reforma do Fomento Agricola.

2.^a

Tendo sido até hoje de uso corrente, contratarem-se no estrangeiro, por quantias exageradas, chimicos analyistas para os laboratorios chimicos dependentes dos diversos ministerios. pratica esta que nem sempre é coroada de bons resultados, porque algumas vezes tem succedido, que os individuos contractados não teem pratica laboratorial, nem habilitações que sirvam para o desempenho das funcções, para que foram contractados;

Considerando ainda que é, por equal seguido aquelle uso, quando se carece de chimicos para professores das escolas industriaes do país;

Considerando que o actual curso de pharmacia habilita o pharmaceutico a desempenhar essas funcções, com fundamentos praticos e scientificos, bem menos hypotheticos que os de alguns chimicos estrangeiros, que por ineptos teem de ser repatriados;

Considerando que não só os pharmaceuticos, que se teem aproveitado da disposição transitoria da lei, para cursar o actual curso superior, mas tambem os pharmaceuticos vindouros, teem o direito sagrado de encontrarem logares, onde possam exercer a sua actividade e sciencia, o que actualmente lhes é vedado.

Considerando, finalmente, que para o Estado é bem mais economico dar esses logares a chimicos portu-guezes:

Proponho:

Que a Mesa da Sociedade represente a S. Ex.^a o Ministro das Obras Publicas, fazendo-lhe vêr, que se

até aqui era necessario importar chimicos estrangeiros, não só como analyistas, mas como professores de Chimica Industrial, por não haver chimicos portuguezes em numero sufficiente, esse estado de cousas mudou por completo, com a reforma do ensino de pharmacia, e que as vagas que se fôrem dando nos laboratorios e Escolas Industriaes, sejam preenchidas por pharmaceuticos habilitados com o actual curso.

Sala das sessões, 29 d'Agosto de 1905.

O socio effectivo

ANTONIO CARVALHO DA FONSECA.

Foram agregados á Mesa, para apresentarem a representação ao sr. Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria, os srs. Carvalho da Fonseca, Ernesto de Castro e Lupi Nogueira.

Estando esgotado o assumpto o sr. Presidente encerra a sessão, ás 11 horas da noite.

O 2.º Secretario

JOSÉ ALEMÃO DE M. CISNEIROS E FARIA.

CHIMICA

Os cafés sem cafeína (1)

Bertrand mostrou que o café da Grande-Comore (*Coffea Humblotiana*) não tem a menor parcella de cafeína. Esta excepção é muito curiosa, porque o *Coffea Humblotiana* assemelha-se muito ao café ordinario (*Coffea arabica*).

Havia, pois, necessidade de verificar se a ausencia da

(1) Extracto do *Repertoire de Pharmacie*.

cafeína no *Coffea Humblotiana* era devido á influencia do sólo ou do clima, embora isto não devesse ser, attendendo a que o *Coffea arabica*, cultivado nas regiões em que se acha o *Coffea Umblotiana*, conserva sua percentagem normal de cafeína.

A ausencia de cafeína parecia, portanto, ser proprio do café da Grande-Comore.

Todavia, Bertrand, tratou de investigar se este caracter era especifico, ou melhor se a ausencia da cafeína resultaria de alguma circumstancia accidental, como por exemplo um desvio d'origem pathologica.

A analyse de muitos cafés selvagens, provenientes de Madagascar, permittiram a M. Bertrand elucidar a questão.

Os cafés que analysou, e que tinham sido colhidos na matta da montanha de Ambre, um pouco ao sul da via de Diogo Suarez, constituem, botanicamente, tres especies distinctas: *Coffea Gallienii*, *C. Bonnierii*, e *C. Mogeneti*. Nenhum destes tres cafés contém cafeína, mas possuem todos o mesmo principio que o café da Gande-Camore — a *Cafamarina*.

Estes resultados mostram que a ausencia da cafeína, em certos cafés, deve ser considerado, não como um phenomeno accidental, mas como um caracter physiologico normal, de valor especifico, e elles provam que o café da Grande-Camore constitue uma especie distincta do *Coffea arabica*.

Isto suggerere ainda uma observação: todos os cafés, sem cafeína, conhecidos, e mesmo o *Coffea Mauritia*, que contém muito pouca, provem de Madagascar ou das ilhas proximas.

E', porém, curioso ver que os cafés originarios d'esta região apresentam um caracter, que se não acha em qualquer outra especie das regiões continentaes circumvizinhas.

Reacção sensível para a pesquisa do sublimado

Por M. Moulin, doutor em pharmacia (1) Extracto

Cazeneuve mostrou que o nitrato, e os saes organicos de mercurio, dão coloração azul intensa com a diphenylcarbazida. Esta coloração, porém, não se produz ao contacto do bi-chloreto de mercurio e dos outros saes halogeneos deste metal. Todavia, póde obter-se, recorrendo a um artificio: fazer intervir na reacção o acetato ou carbonato de sodio.

Eis como se opera: começa-se por preparar o soluto de diphenylcarbazida; para isto, tomam-se dois grammas deste corpo, que se dissolvem em 10 c. cubicos d'acido acetico, e quantidade sufficiente d'alcool para fazer o volume de 200 c. cubicos; ajuntam-se algumas gottas deste reactivo ao soluto de sublimado a examinar, e agita-se; não se nota nenhuma coloração; mas adiciona-se um pouco, de soluto de acetato de sodio ao decimo, e a coloração azul aparece.

Póde substituir-se o acetato de sodio pelo carbonato de sodio; mas é necessario ter cuidado de ajuntar gotta a gotta o soluto deste ultimo sal, porque excedendo o ponto exacto da neutralisação, produz-se côr vermelha, que turva a coloração azul.

Por esta reacção póde descobrir-se o sublimado em um soluto ao millesimo.

Centre de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Analyse das Pilulas Pink (2)

Cada frasco contém 36 pilulas do peso medio de 313 a 342 milligr. A massa assucarada pesa quasi 74 milligr. (assucar, talco, gomma); tem 78 milligr. de materias soluveis.

Acham-se pela analyse: gomma adraganto, amido,

(1) *Bulletin de l'Association des docteurs en pharmacie.*

(2) *Repertoire de Pharmacie*, setembro de 1905.

zinco, potassio, ferro, nos dois estados d'oxydação, carbonatos e sulfatos; não teem sodio, nem arsenico, nem alcaloides.

Cada pilula deixa 234 a 235 milligr. de cinzas, contendo 18 milligr. de ferro e 26 milligr. d'acido carbonico.

Em resumo: as Pilulas Pink representam uma modificação da formula das Pilulas Blaud.

PHARMACIA

Suppositorios, vellas e ovulos com base de manteiga de cacau, adicionados de substancias soluveis em agua.

Obtem-se uma boa preparação, operando, da seguinte forma, com

Extracto de ratania.....	4 gr.
Manteiga de cacau	q. s.

dissolve-se a banho-maria, em capsula tarada, conservando na capsula a vareta de vidro que serve para misturar os productos, os 4 gr. de extracto em 4 gr. de agua.

Substitue-se em seguida a agua evaporada, e tomam-se 5,⁶/₆ do extracto dissolvido (2,⁸/₈ de extracto).

Funde-se em almofariz, ligeiramente aquecido, 22,⁴/₄ de manteiga de cacau, e juntam-se-lhe os 5,⁶/₆ de extracto dissolvido, que se divide regularmente, agitando a massa até quasi completo resfriamento. Cõa-se para moldes ad hoc (sendo preferiveis de nickel), devendo-se ter o previo cuidado de os untar com glicerina. Se a massa estiver já muito dura é necessario reaquecel-a.

Os suppositorios, já resfriados, são retirados dos moldes e cortados de fórmula a não exceder o peso de 4 gr.

Preparam-se da mesma fórmula as vellas e ovulos.

G. M. N.

(*Journal de Pharmacie et Chimie*, junho de 1905.)

FORMULARIO

Topico odontalgico

Hydrato de chloral.....	5 grammas
Chlorhydrato de cocaina...	1 »
Camphora	5 »
Alcool	X gottas

Imbeba um tampão de algodão, e introduza-o na cavidade do dente.

(*Journal de Pharmacie et de Chimie*).

G. M. DO NASCIMENTO.

Lei de Saude de 3 de Dezembro de 1868

Differentes socios teem, ultimamente, pedido á Sociedade, esclarecimentos sobre a lei de saude, e a todos elles temos enviado um exemplar da dita lei.

Como, porém, se esgotou a edição, vamos aqui publicar, conforme foi deliberado em sessão da Sociedade, devido á nossa informação, o que diz respeito ao exercicio da pharmacia, ou que mais pôde interessar aos nossos collegas.

CAPITULO III

Da organização do conselho de saude nos concelhos e parochias

Art 17.º Ao administrador compete no seu concelho ou bairro superintender e prover em tudo o que disser respeito á saude publica, na conformidade das leys, regulamentos e ordens do respectivo governador civil, e especialmente :

1.º Investigar o estado sanitario do seu concelho ou bairro, e verificar se nelle existem focos de infecção, providenciando segundo as leys, regulamentos e indicações do respectivo sub-delegado de saude;

2.º Formar a matricula dos facultativos, pharmaceuticos, dentistas e sangradores residentes no seu concelho ou bairro;

3.º Proceder nos termos da ley contra aquelles que sem titulo legitimo ou sem estarem matriculados exercerem qualquer ramo da arte de curar, ou venderem remedios sem para isso estarem habilitados;

4.º Proceder contra os facultativos, parteiras e pharmaceuticos, que, em caso urgente, recusarem o auxilio da sua profissão;

5.º Proceder contra os facultativos que se recusarem á verificação dos obitos;

6.º Inspeccionar os cemiterios e fiscalisar a execução dos seus regulamentos, procedendo contra os individuos que os transgredirem, commetterem violação de tumulos ou de sepulturas, e fizerem exumações ou enterramentos de cadaveres em contravenção das leys;

7.º Proceder contra aquelles que transgredirem as posturas municipaes ou regulamentos concernentes á limpeza e hygiene das povoações.

.....
10.º Visitar as boticas, drogarias e casas de herbolarios nos termos dos respectivos regulamentos, os estabelecimentos de banhos, lojas de perfumes, estancos, estabelecimentos de venda de generos alimenticios e de bebidas, casas de pasto, mercados, açougues, depositos de cereaes, fontes e poços publicos, procedendo contra quaesquer transgressões dos regulamentos de saude; e bem como inspeccionar os generos alimenticios e os medicamentos que estiverem a despacho nas alfandegas, quando assim o requisitarem os respectivos directores, ou lhes fôr superiormente ordenado;

17.º Inspeccionar, na conformidade da ley de 20 de julho de 1855, os generos alimenticios, a aguada e os medicamentos dos navios que transportarem colonos; e bem assim verificar as condições hygienicas dos mesmos navios, a legitimidade da carta e identidade de pessoa dos facultativos de bordo, oppondo-se á saída destas embarcações quando não estiverem satisfeitas as condições marcadas no respectivo regulamento;

Nas visitas e inspecções policiaes o administrador será sempre acompanhado pelo sub-delegado, e na falta deste por outro facultativo;

18.º Cobrar dos commissarios de saude a receita da fazenda proveniente dos bilhetes de enterramento, e entrar com ella mensalmente no cofre da respectiva recebedoria, e bem assim a importancia do producto da venda dos regimentos dos preços dos medicamentos; remettendo mensalmente ao governador civil os recibos da entrega do dinheiro da fazenda, bem como as certidões de obito e bilhetes respectivos de enterramento;

19.º Receber a importancia das multas por transgressões sanitarias, e remettel-a ao governador civil;

20.º Consultar o governador civil em todos os casos omissos nos regulamentos, e dar-lhe parte de qualquer occorrença extraordinaria em assumpto de saude publica.

§ unico. As attribuições mencionadas neste artigo, a excepção das dos n.ºs 9.º e 18.º, competem, em Lisboa e Porto, aos commissarios de policia, nos termos do artigo 12.º, n.º 8, da ley de 2 de julho de 1867.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40.º Nos processos instaurados por transgressões das leys e regulamentos sanitarios, os autos levantados com as solemnidades legaes pelas auctoridades administrativas valerão em juizo como autos judiciaes

de corpo de delicto, e será o juiz competente dispensado de repetir as diligencias já praticadas, salvo reclamação em contrario do ministerio publico ou das partes.

Art. 41.º Os peritos, que houverem de intervir nas visitas, inspecções ou diligencias de saude publica, serão nomeados pelas auctoridades administrativas.

§ unico. Quando no concelho não houver peritos, ou estes forem suspeitos, convocar-se-hão os dos concelhos visinhos.

Art. 42.º Os peritos perceberão a quantia de 800 réis por cada visita, inspecção ou diligencia em que intervierem, além do caminho que lhes será contado na razão de 330 réis por cada legua de ida e volta, quando saírem fora da cidade, villa ou lugar do seu domicilio.

§ unico. Os escrivães terão de cada auto de exame ou de vistoria 480 réis, e caminho igual ao dos peritos.

Art. 43.º O regimento dos preços dos medicamentos será organizado por dois pharmaceuticos de 1.ª classe com o professor de pharmacia, vogal extraordinario da junta consultiva de saude.

§ unico. O regimento será approved pelo governo, ouvida a secção permanente da mesma junta, que proporá a gratificação que por esse trabalho deverá satisfazer-se.

Art. 44.º Todo o facultativo clynico, que observar qualquer caso de molestia contagiosa, epydemica ou suspeita, dará parte do facto ao respectivo administrador do concelho, e em Lisboa e Porto aos commissarios de policia civil.

Art. 45.º Todos os facultativos, pharmaceuticos, parteiras, dentistas e sangradores serão obrigados a matricular-se nas respectivas administrações dos concelhos, e em Lisboa e Porto nos respectivos commissarios de policia.

Art. 46.º Os pharmaceuticos quando abrirem botica serão obrigados a dar parte do facto aos respectivos

administradores dos concelhos, e em Lisboa e Porto aos respectivos commissarios de policia.

.....

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 60.º Aquelle que sem legitima auctorisação vender, ou expozer á venda, ou subministrar substancias venenosas ou abortivas, sem as formalidades requeridas pelos respectivos regulamentos, quando fôr legitimamente auctorisado, será punido com a prisão de seis mezes até dois annos, e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 248.º).

Art. 61.º Aquelle que de qualquer modo alterar os generos destinados ao consummo publico de fórma que se tornem nocivos á saude, e os expozer á venda assim adulterados, e bem assim aquelle que do mesmo modo alterar generos destinados ao consummo de alguma ou de algumas pessoas, ou que vender generos corruptos, ou fabricar ou vender objectos, cujo uso seja necessariamente nocivo á saude, será punido com prisão de dois mezes a dois annos, e multa correspondente, sem prejuizo de pena maior, se houver logar.

§ unico. Será punido com a mesma pena :

1.º Aquelle que esconder, ou subtrahir, ou vender, ou comprar, effeitos destinados a serem destruidos ou desinfectados;

2.º O que lançar em fonte, cisterna, rio, ribeiro ou lago, cuja agua sirva para beber, qualquer coisa que torne a agua impura ou nociva á saude. (Codigo penal, artigo 251.º).

Art. 62.º Os generos destinados ao consummo publico, que nos armazens, lojas e casas de venda se encontrarem avariados, corruptos, ou alterados de fórma que se tornem nocivos á saude publica, serão, depois de lavrado o respectivo auto nos termos do artigo 25.º do decreto de 3 de janeiro de 1837, depositados em lo-

gar seguro á disposição do juiz competente, salvo o caso de se acharem em tal estado de corrupção que não possam conservar-se sem damno da saude publica, porque então serão logo destruidos, sem prejuizo da pena comminada no artigo antecedente contra os vendedores ou donos dos ditos generos. (Decreto de 3 de janeiro de 1837, artigo 25.º; e codigo penal, artigo 251.º, § 1.º)

Art. 63.º Aquelle que empregar no fabrico ou na venda dos tabacos substancias prejudiciaes á saude será punido com prisão de dois mezes a dois annos e multa de 100.000 a 1.000.000 réis.

§ unico. A reincidencia neste crime será punida com o dobro da multa, e o armazem, fabrica ou estabelecimento de venda ficará fechado por um periodo de tres mezes a dez annos. (Regulamento de 22 de dezembro de 1864, artigos 98.º, 99.º e 100.º)

Art. 64.º O que exercer acto proprio de profissão de qualquer ramo de medicina ou de pharmacia, que exija titulo, arrogando-se sem titulo ou causa legitima a qualidade de professor ou perito, será condemnado na pena de seis mezes a dois annos de prisão e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 236.º, § 2.º)

Art. 65.º O facultativo, pharmaceutico, parteira, dentista e sangrador, que não registrar o seu titulo ou diploma na repartição competente, será punido com a prisão de tres a trinta dias, e multa até 10.000 réis. (Codigo penal, artigo 489.º)

Art. 66.º Todo o facultativo, que em caso urgente recusar o auxilio da sua profissão, e bem assim aquelle que competentemente convocado para exercer acto da sua profissão, necessario, segundo a ley, para o desempenho das funcções da auctoridade publica, recusar exercel-o, será condemnado em prisão de dois mezes a dois annos, salva a disposição do § unico do artigo 188.º do codigo penal, artigo 250.º)

Art. 67.º A parteira, que sendo chamada para exer-

cer algum acto da sua profissão, necessario, segundo a ley, para o desempenho das funcções da auctoridade publica, recusar exercel-o, será punida com prisão até tres mezes. (Codigo penal, artigo 188.º)

§ unico. A parteira, que em caso urgente recusar o auxilio da sua profissão, será punida com a prisão até trinta dias e multa até 20.000 réis. (Codigo penal, artigo 480.º)

Art. 68.º O facultativo ou pharmaceutico, que abusando da sua profissão concorrer de qualquer modo para a perpetração do crime de aborto, indicando ou subministrando os meios, será condemnado na pena de dois a oito annos de prisão maior cellular. (Codigo penal, artigo 358.º e lei de 1 de julho de 1867, art. 8.º)

Art. 69.º A pessoa, que exercendo qualquer ramo de medicina ou pharmacia, pela sua impericia, inconsideração, negligencia ou falta de dextreza, causar a morte de alguém, incorrerá na pena de prisão de um mez a dois annos, e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 368.º)

Art. 70.º Os facultativos e pharmaceuticos que tiverem parceria nas boticas serão punidos com a multa de 4.000 pela primeira vez, e do dobro nas reincidencias. (Alvará de 22 de janeiro de 1810.)

Art. 71.º Será punido com a multa de 2.000 a 10.000 réis:

1.º O facultativo que receitar em breve ou em qualquer lingua que não seja a portugueza;

2.º O que empregar formula, que não venha na pharmacoepa legal, sem escrever por extenso os nomes e as dozes das substancias;

3.º O que receitar medicamentos com indicações ou nomes particulares para serem entendidos sómente por certo pharmaceutico;

4.º O que obrigar os enfermos a aviarem as receitas em botica determinada;

5.º O que nas suas receitas não designar os pesos e medidas com a nomenclatura do systema metrico decimal. (Codigo penal, artigo 486.º)

Art. 72.º Será punido com prisão de tres mezes a tres annos, e multa correspondente, o pharmaceutico que, vendendo ou subministrando qualquer medicamento, substituir ou de qualquer modo alterar o que se achar prescripto na receita competentemente assignada, ou vender ou subministrar medicamentos deteriorados. (Codigo penal, artigo 249.º)

§ unico. O pharmaceutico que vender sem receita de facultativo legalmente habilitado alguma das substancias declaradas no artigo 60.º será condemnado nas penas ahi mencionadas.

Art. 73.º O pharmaceutico que abrir botica sem dar parte á auctoridade competente será punido com a multa de 50000 a 200000 réis. (Codigo penal, art. 489.º)

Art. 74.º Será punido com a multa de 40000 réis pela primeira vez, e o dobro pelas outras :

1.º O pharmaceutico que não exercer pessoalmente a sua profissão ;

2.º O que não enviar annualmente ás escolas de pharmacia copia do registo dos seus praticantes ;

3.º O que não tiver na botica o competente exemplar do regimento dos preços dos medicamentos e outro da pharmacopea legal ;

4.º O que não fôr prompto em aviar a qualquer hora toda a receita que lhe fôr apresentada na botica ;

5.º O que não copiar fielmente no involucro do medicamento, que vender, a receita que o prescreveu ;

6.º O que não escrever por extenso ou deixar de rubricar nas receitas, que aviar, o preço dos medicamentos receitados ;

7.º O que não tiver devidamente aferidas as balanças, pesos e medidas da botica ;

8.º O que se recusar a mostrar no regimento dos

preços dos medicamentos a taxa dos que vender, quando lhe seja perguntada ;

9.º O que tiver a botica desprovida dos medicamentos indicados como indispensaveis no regimento dos preços ;

10.º O que tiver na botica vasos, caixas ou involucros de drogas ou medicamentos sem os competentes rotulos ou letreiros, ou com elles illegiveis ;

11.º O que não tiver limpos e em bom estado os utensilios da botica ;

12.º O que vender medicamentos por preço maior ou menor que o preço marcado no regimento ;

13.º O que sonegar medicamentos ou drogas no acto da visita policial sanitaria. (Alvará de 22 de janeiro de 1810, e codigo penal, artigo 489.º)

Art. 75.º O pharmaceutico que aviar receitas em que os pesos ou as medidas não estejam designados pela nomenclatura do systema metrico-decimal será punido com a multa de 20000 a 100000 réis. (Codigo penal, artigo 489.º)

Art. 76.º O pharmaceutico que aviar receitas escriptas em qualquer lingua que não seja a portugueza, ou em que os pesos sejam indicados por algarismos, será punido com a multa de 20000 réis. (Ley de 13 de marco de 1656.)

Art. 77.º O pharmaceutico que usar de pesos ou medidas falsas será punido com prisão de mez a um anno e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 456.º, n.º 3.º)

§ unico. A simples detenção de pesos illegaes será punida com a multa de 10000 a 50000 réis. (Codigo penal, artigo 456.º, §§ 2.º e 3.º)

Art. 78.º A botica que se achar administrada por pessoa que não tenha as habilitações legaes será fechada, e o illegitimo administrador punido com a pena do artigo 64.º

Art. 79.º As pessoas não habilitadas em pharmacia que fizerem ou venderem medicamentos serão punidas com a multa de 8.000 réis pela primeira vez, e do dobro nas reincidencias. (Alvará de 22 de janeiro de 1810.)

Art. 80.º Os droguistas que fizerem preparados pharmaceuticos, venderem drogas medicinaes, ou aviarem receitas, serão punidos com a multa de 8.000 réis pela primeira vez, e do dobro nas reincidencias, salvo o caso do artigo 60.º, em que lhes serão applicadas as penas ahi declaradas. (Alvará de 22 de janeiro de 1810. e código penal, artigo 248.º)

.....

Ensino Pharmaceutico

(Continuado de pag. 180)

As commissões entendem, porém, que o artigo 15.º do projecto se deve esclarecer da seguinte forma:

Artigo 15.º Para fazer face ás despesas de sustentação de laboratorios, bibliothecas, expediente, etc., das escolas de pharmacia, a actual dotação das escolas de medicina será augmentada da quantia de 1.000.000 réis em cada anno.

Ao artigo 18.º apresentou ainda o mesma Sr. Deputado a seguinte emenda:

Artigo 18.º:

Addicionar ás palavras «contínente do reino» o seguinte: «com mais de tres annos de exercicio profissional bem comprovado».

Entendem as commissões que não deve restringir-se a liberdade de concurso, mas, concordando em que será de vantagem que o concorrente tenha a pratica

da profissão, julgam conveniente que esse facto se especifique, e por outro lado accetando as commissões a emenda do Sr. Deputado Agostinho Lucio, que é a seguinte :

Proponho que o chefe dos serviços pharmaceuticos do Instituto de Veterinaria seja, nos termos do artigo 18.º do projecto n.º 20, nomeado lente proprietario na escola medico-cirurgica de Lisboa.

Julgam as commissões que o artigo 18.º deve ser redigido da seguinte forma :

Artigo 18.º Os actuaes professores dos dispensatorios pharmaceuticos das Escolas de Lisboa e Porto, o actual director do dispensatorio da Universidade de Coimbra e o chefe dos serviços pharmaceuticos do Instituto de Veterinaria serão nomeados lentes proprietarios das escolas de pharmacia.

Os outros lentes das escolas de pharmacia serão nomeados precedendo concurso de provas publicas, em que poderão ser candidatos os pharmaceuticos legalmente habilitados pelas escolas do continente do reino, considerando-se documento de preferencia aquelle em que se comprove o exercicio profissional.

Sala das sessões das commissões, 14 de abril de 1901.

Abel Andrade, Almeida Dias, Luciano Pereira da Silva, Carlos Malheiro Dias, Lopes Navarro, José Jeronymo Rodrigues Monteiro, Agostinho Lucio, José de Mattos Sobral Cid, Alberto Navarro, D. Luiz de Castro, Anselmo Vieira, Alvaro Possolo, J. M. Pereira de Lima, Reis Torgal, J. C. de Lacerda, Augusto Louza, Antonio de Sousa Pinto de Magalhães, H. Mathews dos Santos, Oliveira Simões, e Clemente Pinto, relator.

Conselheiro Marianno de Carvalho

Outro socio benemerito que falleceu, e que era um dos homens mais talentosos que Portugal tem possuido.

Não estávamos em Lisboa, nem a noticia da sua morte, occorrida em 19 de outubro findo, nos chegou a tempo de podermos, em o numero do jornal ultimo, dizer alguma coisa ácerca do illustre morto.

Na Sociedade Pharmaceutica, onde exerceu cargos, revelou-se grande polemista, dotado de enormes recursos.

Que foi grande, como politico, como escriptor, como orador e professor.

Como professor e politico!

A este respeito disse-nos uma vez, um distinctissimo professor da escola polytechnica, que ainda está, felizmente, vivo, que as faculdades intellectuaes de Marianno de Carvalho, eram tão excepçionaes, tão privilegiadas, que a politica não o inutilisava para o professorado, porque regia sempre a sua cadeira de modo elevado, e digno de admiração, o que provava que seria um mathematico distinctissimo, que figuraria entre os mais celebres se a politica o não tivesse empolgado.

E pena foi que a politica o atrahisse, porque apesar do seu enorme talento, e talvez por isto mesmo, embora todos o reconhecessem, mesmo aquelles que o guerreavam, não foi feliz!...

Admirávamos as suas faculdades, e em muitas occasiões o defendemos, sem nada lhe devermos, nada lhe pedirmos, nem elle mesmo saber que tinha em nós um defensor sem merito, é certo, mas sincero.

E, este nosso modo de pensar, teve principio no tem-

po em que fômos 2.^o secretario da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*.

Era então Presidente o saudoso Sousa Telles, e por uma deliberação tomada, relativa ao ensino, fômos procurá-lo, proximo da meia noite, na redacção do *Popular*; e apesar de nos terem lá dito, que não nos receberia, devido a trabalhos importantes e urgentes do *Popular*, apenas soube que a Mesa da Sociedade o procurava immediatamente a recebeu e se pôz á sua disposição. Ainda de outras vezes lhe falámos, sempre por causa da Sociedade, e tambem sempre recebidos da melhor vontade.

Não se esquecia que era pharmaceutico; e quando se discutiu na commissão da camara dos senhores deputados, em 1902, o projecto de ensino, como visse que a cadeira de zoologia cabia dentro do tempo, fez uma proposta nesse sentido, que não foi acceita, e que pelo seu estado de saude não pôde ir apresentar e defender em sessão da camara.

Foi defensor da unificação do ensino pharmaceutico, como consta, largamente, dos jornaes da Sociedade, da epocha em que Marianno de Carvalho exercia a pharmacia e frequentava a Sociedade Pharmaceutica.

Tambem, a primeira vez que foi ministro da fazenda, advogou, a pedido da Sociedade, junto do sr. conselheiro José Luciano de Castro, que era ministro do reino, e presidente do conselho, a reforma do ensino pharmaceutico. E' certo, que nada se conseguiu; mas elle não era o ministro que tratava dos assumptos de instrucção, nem chefe do governo, e quem conhece, como as coisas se passaram, não pôde condemna-lo.

Reconhecemos, pois, que desejava ser util á classe pharmaceutica, que elle tanto honrara, por ser o pharmaceutico que mais alto se elevou, e bastou-nos aquella circumstancia, para o respeitarmos e sentirmos a sua falta.

E um dia, quando se escrever a historia da nossa Sociedade, o nome de Marianno de Carvalho figurará entre os dos mais illustres socios que ella tem tido; e será para os vindouros motivo de justificado orgulho, porque o seu enorme talento já a todos os seus contemporaneos causava admiração, como se prova com as justas referencias, altamente honrosas para a memoria do finado, feitas em toda a imprensa.

Delle diz o nosso distincto collega, sr. Ferreira da Cunha, no *Jornal d'Ilhavo*: «apagou-se uma das mais altas capacidades do paiz, fulgurantemente evidenciada no magisterio superior, no jornalismo e no parlamento. Possuia uma robusta intelligencia, palavra fluente e pen-na primorosa, *valendo um exercito*, como um dia o classificára Alves Martins...»

F. DE CARVALHO.

PEÇAS OFFICIAES

Sessão de 26 de setembro de 1905

Presidencia do sr. Francisco de Carvalho

Socios presentes: — sts. Francisco de Carvalho, João Mendes Carreiro, Venancio Fermino de Sampaio, Antonio Manoel Augusto Mendes, Fernando Mendes Pereira, Ciryno da Silva, Domingos Francisco da Silva Nogueira, Ernesto dos Santos, Philippe Pereira de Mattos Miranda, Ismael Pimentel, Candido Augusto da Encarnação Santos, Paschoal José de Moura, Raul Lupi Nogueira, José Pedro Estanislau da Silva, Antonio Alberto Marques, Fausto Cardoso de Figueiredo, José

Abilio Ferreira Junior, Filippe Valladas Preto e João Francisco de Jesus.

Não estando presente o sr. José Alemão Cisneiros e Faria, digno 2.º secretario, por se achar ausente de Lisboa, o sr. Presidente convidou Raul Lupi Nogueira a occupar o seu lugar.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O 1.º secretario, sr. João Mendes Carreiro, deu conta do expediente, que constou de cartas de varios socios, pedindo informações, a que a Mesa ficou encarregada de responder.

O socio Domingos Francisco da Silva Nogueira declarou que, se estivesse presente na sessão anterior, teria votado que no recipe:

Tartaro emetico..... quinze centigr.

se levasse a manipulação.

O sr. Domingos Nogueira a quem foi concedida a palavra, antes da ordem da noite, communicou mais á Sociedade que a Empreza das Aguas de Vidago só lhe quiz fazer venda de uma caixa de garrafas de agua da fonte Vidago, mediante a compra de duas caixas da fonte Sabroso, e pede que a Mesa da Sociedade procure os representantes da Empreza, para conseguir que modifiquem este processo de venda. Falla em seguida da Caixa de Socorros da Companhia Carris de Ferro, que não lhe parece de existencia legal; pede providencias tambem sobre a falta de respeito pelo regimento de preços.

Foi determinado que a Mesa procure os representantes da Empreza das Aguas de Vidago.

O sr. Presidente presta varias informações, relativas á agua de Vidago, e pede que se exare na acta um voto de sentimento pela morte do nosso delegado no Porto, Miguel de Sousa Ferreira, e que se faça á fa-

milia do finado a subsequente comunicação. Foi approvedo por unanimidade.

Passa-se em seguida á

Ordem da noite

1.^a parte — Proposta para socios effectivos, que dizem respeito aos srs. Antonio Ribeiro d'Albuquerque e João Gregorio Ferreira, que foram approvedos por unanimidade, e portanto nomeados socios.

2.^a parte — Propostas e pareceres de commissões — não houve

3.^a parte — Assumpto importante sobre especialidades. Tem a palavra o socio sr. Manuel A. Mendes. Diz que tendo recebido a circular do inspector do sello, sr. Igreja, foi entrevistar o sr. Carvalho da Fonseca para lhe pedir informações ácerca da sellagem; e que este lhe dissera que deveriamos sellar só o que estivesse á venda na pharmacia, e não o que se guardasse nos depositos e laboratorios; diz tambem que lhe parece que os artigos 13 e 22 das instrucções, para a sellagem das especialidades pharmaceuticas, brigam um com o outro.

O sr. Ismael Pimentel lamenta que os nossos consocios não concorram a sessão, em que se debatem assumptos de tanta importancia, e contesta que as doutrinas dos artigos 13 e 22 briguem mutuamente. Fez varias considerações sobre o assumpto, que trata com a costumada proficiencia.

O sr. Estanslau da Silva entende que é muito difficil harmonizar as cousas, dado o modo como a questão se apresenta; e faz vêr a conveniencia da Sociedade se inteirar da maneira como se fará a fiscalisação; lembra, pois, que a Mesa da Sociedade officie á Inspecção Geral dos Impostos, pedindo essas informações, e depois informe a Sociedade da resposta obtida, para

que esta, em face da dita resposta, resolva qual deva ser o seu procedimento.

O sr. Fausto de Figueiredo diz que lhe parece que a *Associação dos Pharmaceuticos Portuguezes* se occupará do caso, e que será bom esperarmos pelas suas resoluções, para caminharmos de accordo.

O sr. Manoel Antonio Augusto Mendes declara que a *Associação dos Pharmaceuticos Portuguezes* resolveu desinteressar-se do assumpto *especialidades pharmaceuticas*.

Ficou resolvido que a Mesa da Sociedade procure o sr. Inspector Geral do Sello, para lhe pedir: 1.º a selagem no acto da venda; 2.º, não sendo isto possivel, informação official sobre se a incidencia do sello é só nas especialidades expostas á venda, ou se se estende áquellas que conservâmos em deposito, o que a lei não auctorisa. Foi mais resolvido que a Mesa communique á Sociedade, reunida numa proxima sessão extraordinaria, o resultado das suas diligencias.

O sr. Presidente declara que vae entrar no goso d'uma licença, que lhe foi concedida, e que por isso se retira de Lisboa, até ao fim de outubro, o que de modo algum significa abandono dos seus collegas, pois fica bem substituido pelo sr. Estanislau da Silva.

O sr. Estanislau da Silva lamenta que o sr. Presidente tenha de se retirar, por algum tempo, pela enorme falta que nos faz.

Não havendo mais assumptos a tratar foi encerrada a sessão ás 11 1/2 horas da noite.

Pelo 2.º secretario

RAUL LUIZ NOGUEIRA.

CHIMICA

A fraude das manteigas (1)

A fraude das manteigas é muito difficil de se reconhecer, devido á similhaça que teem entre si as diversas gorduras d'origem animal ou vegetal, tanto sob o ponto de vista da sua composição chimica, como o das suas propriedades physicas.

Vista, pelo lado do seu valôr alimenticio, não parece que a fraude, que consiste em incorporar á manteiga gorduras de preços menos elevados, possa causar notavel prejuizo ao consumidor, porque todas as gorduras têm quasi o mesmo poder nutritivo.

Entre as substancias incorporadas á manteiga, as que mais frequentemente se empregam, são as margarinas. Esta fraude reconhece-se, porque a margarina não contém acidos volateis, como a manteiga de vacca; mas recentemente tem apparecido no commercio uma gordura especial, o oleo de coco, tambem conhecida sob o nome de vegetalina; ora, este oleo contém acidos volateis, tendo certa analogia com os da manteiga e podendo confundir-se entre si. Estas considerações têm levado os chimicos a procurar uma nova solução, que consistiria, não em basear-se sobre a modificação da composição chimica resultante da addição de margarina, mas em impôr a introduccão, nas gorduras actualmente empregadas, de um ou mais productos estranhos á constituição da manteiga, productos indeleveis que permittiriam, com segurança e facilidade, reconhecer a fraude, ainda mesmo que tivesse sido praticada em fracas proporções.

Mas este processo não póde destrinçar a fraude por

(1) *L'Union Pharmaceutique.*

meio do oleo de coco; é necessario, para a achar, fazer analyses muito rigorosas de acidos volateis soluveis ou insolueis, e Müntz e Cordon propõem o seguinte processo, que lhes tem parecido o mais exacto.

Introduz-se a manteiga num copo de precipitado, em estufa a 60.^o; a manteiga funde, formando-se uma camada oleosa, sobrenadando em um liquido aquoso, tendo em suspensão voluminosos flocos de caseina; esta camada oleosa é decantada sobre um filtro collocado na estufa; torna-se homogenea pela agitação, e introduz-se em dois ou tres frascos bem seccos, que se teem enchido completamente e que se rolhão e conservam ao abrigo da luz.

Num copo cylindrico de bico, introduzem-se 10 grammas da manteiga fundida, por meio de um tubo afilado evitando fazer cahir qualquer gotta sobre as paredes interiores do copo. Antes que a manteiga tenha esfriado e coagulado, juntam-se-lhe 5 centigrammas de uma solução quente e concentrada de potassa, contendo 120 grammas de potassa concentrada, até 100^{cc}, e á temperatura de 20^o. Mistura-se intimamente e obtem-se uma emulsão espessa; agita-se por espaço de vinte minutos e logo que a massa esteja endurecida, colloca-se em estufa aquecida a 70^o, durante vinte minutos; parte-se o sabão duro em pequenos pedaços e introduz-se em um balão contendo 200^{cc} de agua distillada, que se aquece suavemente até o sabão se dissolver. Põem-se-lhe os acidos gordos em liberdade, saturando a potassa por 30^{cc} de um soluto d'acido phosphorico a 1,15 de densidade. O balão está em communição com um refrigerante, afim de se poder distillar, e obtem-se então um liquido mais ou menos turvo, com gottas oleosas á superficie e que contém os acidos soluveis que passam na distillação, com uma parte dos acidos insolueis, tendo a outra parte ficado no refrigerante.

Para facilitar a separação d'estas duas especies de

acidos, deixa-se em repouso, de um para o outro dia, o *distillatum*, e depois lança-se sobre um filtro, sem pregas, préviamente molhado. Os acidos insolueis ficam no filtro, mas os soluveis passam e recolhem-se em vaso de precipitado; lava-se o balão com 5^{cc} d'agua distillada que se lança no filtro.

Ao liquido obtido adicionam-se VI gottas de phenol-phtaleina, em solução a 1:100, e procede-se á titulação dos acidos volateis soluveis pela agua de cal, e os acidos volateis soluveis são expressos em acido butyrico.

Este processo faz distinguir, nitidamente, as differenças que existem entre a manteiga de vacca e o oleo de coco.

No oleo de coco encontra-se uma quantidade menor de acidos volateis soluveis na agua, do que na manteiga e, pelo contrario, tem nove vezes mais acidos insolueis que a manteiga.

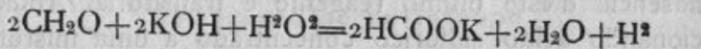
Vê-se, pois, que em todos os casos que se podem apresentar na pratica, e que são submettidos á apreciação dos technicos, elles estão habilitados a pronunciar-se sobre a presença do oleo de coco nas differentes misturas em que o tenham feito entrar.

G. M. DO NASCIMENTO.

Centro de Documentação Farmacêutica

**Analyse dos formaldehydes pelo methodo
da Ordem dos Gazeiros Farmaceuticos**

Quando o peroxydo de hydrogenio e um alcali actuam sobre o formol dá-se a seguinte reacção:



As investigações demonstram que o hydrogenio é absolutamente puro, salvo, se a rapidez da reacção é tal que desenvolva tambem oxygenio.

Fundamenta-se nisto o methodo da analyse. Recom-

menda-se o calcimetro de *Scheibler-Finkner* porque dá melhor resultado, mas podemos empregar o nitrometro: — 1^{cc} de formaldehyde addicionado cautelosamente a uma mistura de 10^{cc} de peroxydo de hydrogenio e 20^{cc} de hydroxydo de potassio, normal. A reacção é rapida e desenvolve bastante calôr Depois de frio lê-se o volume do gaz e deduz-se o respectivo calculo.

Podiamos empregar em vez de potassio (K) e peroxydo de hydrogenio, 2 grammas de peroxydo de sodio dissolvido em 50^{cc} de agua, mas pouco adiantavamos, pela evolução do oxygenio, que tambem ocorre, se empregarmos solutos fortes de hydroxydo de potassio ou peroxydo de hydrogenio.

Não precisamos empregar alcool methylico ou o acido formico.

Algumas reacções da aconitina

Aquecendo moderadamente a aconitina com um pouco de acido phosphorico glacial e uma gota de agua, apparece nas extremidades do copo, e depois no centro da gota, uma estria *violeta-escura*. Com o acido metaphosphorico obtemos o mesmo caso. Juntando um soluto concentrado de trichloreto de aconitina em acido chlorhydrico, a aconitina produz côr escura que o acido em excesso não altera. Se juntarmos um crystal de ferro-cyaneto de potassio, uma gota de acido sulfurico contendo um pouco de aconitina e um crystal de orthoarseniato de sodio, desenvolve-se côr azul, que pela ausencia d'este ultimo reagente é transitoria. Addicionando acido sulfurico concentrado a uma mistura de aconitina com molybdato de ammonia, apparece côr azul, que muda para amarello se aquecermos brandamente com um crystal de persulfato d'ammonio; substituindo este pelo bichromato de potassio obtem-se uma

solução amarella, que o persulfato de ammonia muda para azul. A aconitina num soluto de nitrato de mercurio, precipita immediatamente numa côr escura.

Misturando aconitina, persulfato de ammonia e acido sulfurico concentrado e aquecendo, temos uma côr castanho-escura que desaparece produzindo um pouco de ozone.

A aconitina dissolve-se, sem mudança de côr, no chloro de ferro concentrado; a morfina nestas condições produz côr azul.

(*The Pharmaceutical Journal*)

JOÃO FRANCISCO DE JESUS.

Carbonato de soda falsificado com sulfato de sodio

E' costume falsificarem o carbonato de sodio, adicionando-lhe sulfato de sodio, e parece que, actualmente, esta fraude, se produz em larga escala.

Dufour, pharmaceutico em Orleans, tem encontrado, nalgumas amostras, 87 para 100 de sulfato de sodio, mas a falsificação mais frequente é na proporção de 40 a 70 para 100.

Para reconhecer esta fraude, basta tractar a mistura por acido acetico, que dissolve o carbonato de sodio e deixa insolavel o sulfato de sodio.

da Ordem dos Pharmacêuticos

FORMULARIO

Perfume de heliotrope

Heliotropina.....	60
Comarina.....	3
Balsamo de Peru.....	5
Vanilina.....	2

Terpinol.....	5
Alcool (90 ^o /0)	10:000
Agua distillada	6:300

(The Pharmaceutical Journal)

JOÃO FRANCISCO DE JESUS.

Sabão boratado ou boracico

O acido borico não póde ser empregado, porque se transforma em borato de sodio. E', pois, preferivel empregar directamente o borato de sodio.

Sabão simples	900
Borato de sodio	100

Incorpore.

Crème inalteravel de M. Gémayel

Vaselina branca.....	1000
Parafina	120
Borax, finamente pulverisado	40
Tinctura de benjoim de Siam.....	40

Funda a parafina a calôr brando, junte a vaselina, mantenha a mistura em fusão, junte o borax e a tinctura de benjoim, por pequenas porções, agitando durante dez minutos.

Cõe a mistura atravez de um panno ligeiramente apertado. Deixe resfriar sem agitação.

Além disto, quando esta mistura tenha esfriado, dilua :

Oxydo de zinco	50 grammas
Glycerina pura	50 »

Bata tudo em um geral, para obter massa homogenea, e junte q. s. de essencia aromatica *ad libitum*.

G. M. DO NASCIMENTO.

Ensino Pharmaceutico

(Continuado de pag. 200)

Em sessão de 2 de maio de 1902, da camara dos dignos pares do reino

E' lido o seguinte parecer :

Parecer n.º 18

Senhores. — As vossas commissões reunidas de instrucção publica, fazenda e administração publica examinaram cuidadosamente a proposição da lei n.º 20, sobre a reforma do ensino pharmaceutico, a qual, tendo por base uma proposta de iniciativa ministerial, foi approvada pela Camara dos Senhores Deputados, com diversas emendas apresentadas no decorrer da discussão.

A urgencia d'esta reforma é incontestada e reconhecida por quantos teem a peito o desenvolvimento dos nossos institutos de ensino official, se interessam pelo aperfeiçoamento dos serviços sanitarios e justamente reclamam para o exercicio da profissão de pharmaceutico um diploma condigno dos progressos da sciencia e fiador das delicadas responsabilidades d'esta profissão.

O projecto sujeito á vossa apreciação ergue o ensino da pharmacia, da situação rudimentar que lhe provinha de uma legislação archaica, para o collocar ao nivel dos melhoramentos introduzidos no ensino secundario e superior, de cujo desenvolvimento se conservava muito distanciado, e vem completar a reforma dos serviços de saude decretada sobre as bases da lei especial votada na ultima sessão legislativa.

Mantendo o ensino da pharmacia annexo aos estabe-

lecimentos de ensino medico, para os relacionar entre si por conveniencias de ordem pedagogica e economica e para facilitar a diffusão d'aquelle ensino, o projecto dá-lhe uma organização especial e uniforme, constituindo um curso biennal com as disciplinas appropriadas, no qual a theoria se irmana com a pratica; fixa o quadro do pessoal docente e auxiliar, com os vencimentos adequados á respectiva categoria; regula o regime administrativo das escolas; e dota o serviço de laboratorios e bibliothecas com as quantias indispensaveis á profi-cuidade do ensino.

Para o ingresso nas escolas de pharmacia exige o projecto o curso geral dos lyceus — o subsequente stagio em pharmacia do país, pelo tempo de tres annos, ou somente dois quando o aspirante a pharmaceutico tiver o curso complementar dos lyceus — a validação d'este tirocinio em exame que demonstre a effectividade e proveito da pratica adquirida — e os exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica, feitos na faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, Escola Polytechnica de Lisboa e Academia Polytechnica do Porto.

A' saída das escolas os alumnos serão submettidos a exame geral sobre todas as materias do curso, tendo o exame uma feição essencialmente pratica e sendo imprescindivel esta prova para que obtenham o diploma de habilitação profissional.

D'esta resumida exposição se deprehende quanto o projecto tem em vista dar ao ensino um character de utilização pratica, esclarecendo-o com as accommodadas cadeiras theoricas.

O diploma conferido pelas escolas de pharmacia será o unico titulo legal para o exercicio da profissão de pharmaceutico, ficando equiparados todos os diplomados sem distincção de cursos ou escolas. A disparidade dos diplomas, já expungida da legislação patria acêrca

do exercício da medicina, desaparecerá na proposta organisação, com todos os inconvenientes que offerece actualmente.

Importa o projecto augmento de despesa, de todo o ponto justificada pela reconhecida urgencia da utilidade da reforma pendente do vosso exame e pela parcimonia, com que está calculada, cingindo-a ao estrictamente necessario. Mas este encargo tem vantajosa compensação, que deve cobri-lo com largueza, na receita prevista no projecto, porque, alem das propinas de matricula e das taxas do registo annual da pratica de pharmacia, é criado um imposto de sêllo sobre as aguas minero-medicinaes estrangeiras e sobre as especialidades pharmaceuticas tanto estrangeiras como nacionaes.

Em disposições transitorias se provê á selecção do pessoal docente para a installação das escolas e se contemplam equitativamente os interesses criados em favor dos actuaes alumnos e aspirantes de pharmacia, em determinadas condições de habilitação escolar e pratica registada.

Pelas considerações expostas, as vossas commissões reunidas de instrucção publica, fazenda e administração publica são de parecer que merece a vossa approvação a presente proposta de lei, como merece o vosso louvor a iniciativa do Ministro, que soube encontrar uma solução viavel para levar a cabo uma reforma ha tanto tempo instantemente exigida e tantas vezes frustrada.

Sala das sessões das commissões, em 16 de abril de 1902.—*Julio de Vilhena*—*Alberto Antonio de Moraes Carvalho*—*Telles de Vasconcellos*—*Antonio de Azevedo Castello Branco*—*Pedro Victor da Costa Sequeira*—*Conde de Villar Secco*—*A. R. dos Santos Viegas*—*Visconde de Athougua*—*Conde de Azarujinha*—*Avellar Machado*—*José da Silveira Vianna*—*Arthur Hintze Ribeiro*—*Conde de Avila*—*Conde de Valenças*—*Pereira da Cunha*.

Proposição de lei n.º 20

CAPITULO I

Da organização do ensino da pharmacia

Artigo 1.º O ensino publico da pharmacia e a habilitação para o exercicio da respectiva profissão, serão ministrados pelas escolas de pharmacia, annexas á faculdade de medicina da Universidade de Coimbra e ás Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.

§ unico. Este ensino será, para todos os effeitos, considerado como ensino superior.

Art. 2.º A's escolas de pharmacia, cuja organização será identica, applicar-se-ha o regimen vigente para o ensino medico superior, devendo opportunamente regulamentar-se a materia especial d'esta lei.

Art. 3.º O curso de pharmacia será de dois annos e abrangerá as seguintes disciplinas:

1.º Anno

- 1.ª Cadeira—Historia natural das drogas. Posologia.
- 2.ª Cadeira—Pharmacia chimica, analyses microscopicas e chemicas applicadas á medicina e á pharmacia. Pratica nos respectivos laboratorios.

2.º Anno

- 3.ª Cadeira—Pharmacotechnia, esterilizações e pratica no laboratorio pharmaceutico.
- 4.ª Cadeira—Analyses toxicologicas, chimica legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos. Pratica no laboratorio chimico.

Art. 4.º Os exames serão feitos por cadeiras, perante um jury de tres professores das respectivas escolas de pharmacia.

Art. 5.º Approvedo o alumno nas disciplinas, que constituem o 2.º anno do curso, será submettido a um

exame geral, que abranja as materias das differentes cãdeiras, prestado perante um jury, cujo presidente será o lente de materia medica da respectiva escola de medicina, e vogaes todos os professores da escola de pharmacia.

§ 1.º Este exame, essencialmente pratico, será devidamente regulamentado.

§ 2.º O exame, a que se refere este artigo, poderá ser feito immediatamente á approvação no exame do 2.º anno, ou nos annos seguintes, em epochas determinadas pelo conselho, quando assim o requeira o alumno.

§ 3.º A approvação n'este exame é condição indispensavel para a escola passar ao alumno o respectivo diploma de habilitação professional, unico titulo de capacidade legal, para o exercicio de pharmacia no paiz.

§ 4.º Ao alumno adiado n'este exame é permitido repetil-o decorrido um anno.

Art. 6.º São habilitações necessarias para a matricula no 1.º anno do curso de pharmacia ;

1.º Curso complementar dos lyceus, ou somente curso geral, quando seguido de tres annos de pratica pharmaceutica :

2.º Exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica feitos na Faculdade de philosophia na Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa, ou Academia Polytechnica do Porto ;

3.º Pratica pharmaceutica de dois annos exercida em qualquer pharmacia allopatha do paiz, posteriormente ao curso complementar dos lyceus, ou de tres annos, posteriormente ao curso geral dos lyceus ;

4.º Ter sido approvado no exame de validação da pratica.

Art. 7.º A pratica a que se refere o n.º 3.º do artigo 6.º deve ser annualmente registada nas escolas de pharmacia, e só o poderá ser mediante a apresentação dos seguintes documentos :

1.º Certidão em que se prove ter completado dezesete annos de idade ou somente 15, quando o alumno faça apenas o curso geral;

2.º Certidão do curso complementar dos lyceus ou do curso geral, nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º;

3.º Attestado de bom aproveitamento passado pelo pharmaceutico ou pharmaceuticos com quem tenha praticado.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 8.º O quadro do pessoal de cada escola de pharmacia será constituído do seguinte modo:

3 Lentes cathedrauticos;

1 Lente substituto;

1 Preparador;

1 Escripturario;

2 Serventes.

Art. 9.º Os vencimentos dos lentes cathedrauticos, substitutos, preparadores, escripturarios e serventes, constam da tabella 1, annexa a esta lei.

Art. 10.º Desempenharão as funções de director e secretario das escolas de pharmacia, o director e lente secretario das escolas de medicina respectivas.

§ 1.º As funções de director e secretario na escola de pharmacia annexa á Faculdade de medicina, são respectivamente exercidas pelo Prelado da Universidade e respectivo secretario.

§ 2.º O conselho escolar será constituído pelo director e lente secretario da escola de medicina respectiva, pelo lente de materia medica e pelos lentes da respectiva escola de pharmacia.

Art. 11.º O provimento de logares de lentes das escolas de pharmacia só poderá ser feito por concurso de provas publicas, prestadas perante um jury, constituído

pelo director, lente da cadeira de materia medica da faculdade e escolas de medicina respectivas e pelos lentes da respectiva escola de pharmacia, servindo o mais moderno de secretario.

§ unico. Só poderão ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado n'esta lei.

Art. 12.º O logar de preparador será provido mediante concurso de provas publicas em pharmaceutico legalmente habilitado pelas escolas do continente do reino.

§ unico. Só podem ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado n'esta lei e ainda os que, não possuindo aquelle curso, tenham pelo menos tres annos de exercicio profissional.

Art. 13.º Ao Governo, pelo Ministerio do Relno, sob proposta do conselho escolar, compete o provimento de escripturarios e serventes.

Art. 14.º A 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedraicos das escolas de pharmacia e a 4.ª cadeira pelo chimico analysta do conselho medico-legal da respectiva circumscripção, que perceberá por esse serviço a gratificação de 450.000 réis.

(Continúa).

VARIEDADES

A infecção pelos anophelos (1)

O anophelo é o agente da transmissão da malaria, mas é necessario que elle proprio esteja infectado pelo hematozoario.

Ora, segundo Alli, não se acham mais de um a dois anophelos infectados sobre 100, mesmo nas localidades em que 50 para 100 dos habitantes estão febricitantes. No campo romano, Celli recolheu e examinou 1,420

(1) *Bulletin général de Therapeutique.*

anophelos, de março a novembro. Só achou infectados 1 sobre 164 em agosto, e 3 sobre 103 em setembro.

Parece que a infecção dos anophelos deve ser em razão inversa do numero de paludes que se achem na região.

Inscrição sobre vidro

Dissolvem-se trinta e seis grammas de fluorureto de sodio e sete grammas de potassa em quinhentos grammas d'agua.

Faz-se outro soluto, com quatorze grammas de zinco e sessenta e cinco grammas de acido chlorhydrico, em quinhentos grammas de agua.

Quando se quer fazer uso d'isto, misturam-se partes iguaes dos dois solutos, e applica-se o producto sobre o vidro com penna ou pincel.

(*La Farmácia*).

Medicamentos do exercito japonéz

Cada soldado japonéz leva consigo uma pequena caixa com os medicamentos e objectos de medicação mais necessarios, e toma regularmente, tres vezes por dia, uma pilula de 0,25 de creosota para se preservar da dysenteria.

Estas pilulas chamam-se oficialmente *pilulas da expedição russa*, e são preparadas em Tokio, na pharmacia militar, proxivamente na quantidade de 2.000:000 por dia.

Os soldados doentes e são tomam as pilulas indistinctamente.

O Japão compra directamente a maior parte dos seus medicamentos em Inglaterra e nos Estados Unidos; e indirectamente tambem na Allemanha.

PEÇAS OFFICIAES

Sessão de 28 de novembro de 1905

Presidencia do sr. Francisco de Carvalho

Socios presentes: — srs. Francisco de Carvalho, Fausto de Figueiredo, José Maria Soares Teixeira, João de Mattos Cazaca, Paschoal José de Moura, Ernesto de Castro e Antonio da Costa.

Na falta do 1.º e 2.º secretarios, o sr. presidente convidou para occuparem os seus logares, respectivamente, o sr. Fausto de Figueiredo e o signatario desta acta.

Não tendo podido comparecer o socio que serviu de 2.º secretario, não se leu a acta da sessão anterior.

Depois de lida a correspondencia, o sr. Fausto de Figueiredo pede a palavra, e usando d'ella, solicita á Sociedade que o informe, se qualquer pharmaceutico, apesar de não estabelecido, pode preparar e expôr á venda especialidades pharmaceuticas; respondeu-lhe o sr. presidente affirmativamente, depois de ter consultado os socios presentes.

O mesmo socio, continuando a usar da palavra, e referindo-se a um rotulo, que appareceu na mesa da presidencia, com uma formula aviada em drogaria, declarou que são varios os abusos d'aquella especie; que, porém, nunca a Sociedade encontrára prova tão flagrante e que tambem provasse esses abusos, que se praticam, por isso pedia que se fizesse alguma coisa para os evitar.

Resolveu-se aguardar o projecto de reforma de exercicio profissional.

Passando-se á ordem do dia, teve 2.ª leitura uma proposta para socio correspondente, do sr. Joaquim

Pedro de Moraes, que diz respeito ao pharmaceutico sr. João Fernandes da Cruz, de Tavira, sendo approvada a proposta por unanimidade.

Depois, pediu a palavra o sr. Ernesto de Castro, para apresentação do parecer da commissão revisora de contas, que leu, ficando a sua discussão e votação para a sessão seguinte, em que deve ter segunda leitura; e, como fossem 11 horas da noite, o sr. Presidente encerrou a sessão.

Pelo 2.º secretario

ANTONIO DA COSTA.

Parecer da commissão revisora de contas (1)

SENHORES :

Tendo examinado os livros da escripturação, as contas e os documentos comprovativos das diversas despesas e receita, concernentes ao anno economico de 1904-1905, a commissão revisora de contas, por vós nomeada, cumprindo o preceituado no regulamento, apresenta as conclusões que julga poder tirar da revisão a que procedeu.

A escripturação, cuidadosamente feita, revêla que o conselho administrativo, com todo o criterio e toda a intelligencia, administrou os fundos da Sociedade, dando-lhe applicação por fórma a merecer os mais justos encomios.

Assim, tendo sido a receita de um conto duzentos e quarenta e sete mil e setecentos réis, a despeza foi sómente de setecentos e dez mil e setecentos réis, permitindo, portanto, que, com o excesso da receita, se fizesse uma amortisação na importancia de duzentos e noventa mil réis na divida contrahida para a edi-

(1) Foi approved em sessão de 12 de dezembro de 1905.

ficação da casa da Sociedade, e se applicasse a quantia de cento e sessenta e dois mil e quinhentos réis para pagamento dos coupons das obrigações em debito, ficando ainda para o anno economico seguinte um saldo de oitenta e quatro mil e quinhentos réis.

E' certo que, no anno economico passado, o saldo foi superior; mas isso devido, sem duvida, á differença que se encontra na verba da somma das quotas dos socios contribuintes que, n'esse anno, foi de um conto cento e dois mil e quinhentos réis e no presente de um conto quatro mil e cem réis, e tambem ao maior numero de obrigações amortisadas, cuja importancia se elevou no presente anno economico a duzentos e noventa mil réis, isto é, noventa mil réis mais que no passado.

Em todo o caso, a situação financeira da Sociedade mostra-se próspera, como indica a existencia de saldos, e por isso, a commissão revisora de contas, tem a maior satisfação em frisar o resultado da boa administração e a honra de vos propôr o seguinte:

1.º — Que as contas do anno economico de 1904-1905 merecem a vossa completa approvação;

2.º — Que seja conferido um voto de louvor e de reconhecimento ao Conselho Administrativo pela forma extremamente correcta como geriu os negocios da Sociedade.

Não pode a mesma commissão, seguindo as praxes, deixar de vos pedir os vossos louvores para o encarregado da escripturação e bem assim para todos aquelles que, pela sua boa vontade e zelo, concorreram para a prosperidade da Sociedade.

Lisboa, 14 de novembro de 1905.

JOSÉ MARIA SOARES TEIXEIRA.

JOÃO DE MATTOS CAZACA.

ERNESTO DA ROCHA E CASTRO (relator).

BIBLIOGRAPHIA

**Primeiros Elementos
de Chimica Analytica Mineral e Organica
por A. J. Ferreira da Silva**

Anda muito atrazada esta secção, por isso só agora registámos trabalhos, já ha meses publicados, como o do sr. conselheiro Ferreira da Silva, distinctissimo lente da Academia Polytechnica e da Escola de Pharmacia do Porto.

E' obra de grande utilidade. Assim, na primeira parte, noções geraes e preliminares, trata do objecto da chimica analytica, suas divisões, importancia e methodos, terminando por uma relação de reagentes, pela analyse por vias humida e secca, e dos instrumentos e utensilios que devem existir em cada mesa de trabalho.

Na segunda parte, reacções das bases mineraes, occupa-se da classificação e caracteres analyticos dos metaes; marcha da analyse qualitativa mineral, apresentando differentes exemplos de analyses.

Na terceira parte, reacções e analyse das substancias organicas, trata, entre outras coisas importantes, da classificação e caracteres analyticos dos alcaloides, e das suas principaes reacções, etc., etc., concluindo pela marcha a seguir na analyse de uma substancia organica.

Na quarta parte, analyse dos gazes, apresenta as reacções de alguns, determinação da sua natureza—se é combustivel ou não.

Finalmente, conclue a sua obra por um *questionario de analyse chimica mineral*, e por uma *addenda* sobre a theoria dos iões e a analyse chimica.

O sr. conselheiro Ferreira da Silva, socio honorario da Sociedade, e um dos seus bons amigos, nunca se esquece de lhe offerecer as suas producções, que são muitas, o que novamente agradecemos.

**Commissão Technica dos Methodos
Chimico-Analyticos**

Foi-nos entregue o primeiro fasciculo do seu trabalho, que traz um estudo desenvolvido, ácerca da analyse de aguardentes portuguezas e observações sobre os methodos para a analyse das aguardentes, pelo sr. dr. Hugo Mastbaum.

Ha muito, que a chimicar evelou que as aguardentes naturaes não estão mais livres de impuresas, emquanto á sua composição chimica, do que os alcooes industriaes.

Mas os tristes effeitos do alcoolismo, não dependem «tanto da *qualidade* como da *quantidade* das bebidas alcoolicas ingeridas» que, como diz o sr. dr. Mastbaum, é opinião dos hygienistas Riche, Joffroy, Mathieu e Serieux.

Apresenta um argumento, na verdade importante.

Que na Belgica, que é um dos paizes mais flagelados pelo alcoolismo as aguardentes são de pureza quasi ideal.

Ainda justifica a sua auctorisada opinião, com a seguinte tabella, em que o dr. Antheume indica as toxicidades achadas em differentes bebidas alcoolicas :

1 litro de rhum de Martinica a 50º . . .	mata	64, ^k 947
» » de cognac (1893)	»	65, ^k 006
» » de aguardente de Montepellier	»	64, ^k 506
» » de armagnac (menos de 1 anno)	»	65, ^k 129
» » de aguardente de bagaço (1893)	»	68, ^k 079
» » de kirsch	»	64, ^k 603
» » de aguardente de cidra	»	65, ^k 115
» » de aguardente de ameixas	»	68, ^k 199

Vê-se, pois, que para a hygiene pouca importancia póde ter a qualidade de uma aguardente, mas sim a sua quantidade.

*

Tambem chamou a nossa attenção o trabalho analytico do sr. A. Cardoso Pereira, para o estudo chimico dos queijos portuguezes. E' trabalho que tem toda a opportunidade, porque é muito importante a industria dos queijos em Portugal, que, segundo o sr. Cardoso Pereira indica, fundando-se nos trabalhos de Ferreira Lapa e Moraes Soares, é superior a 4 mil contos.

No fim do seu interessante estudo publica os quadros das suas analyses de queijos portuguezes, e de Ferreira Lapa, M. Hoffmann e C. Büttner.

**Repositorio de noções de botanica applicada
por João Maria Antonio da Silva**

Recebêmos este livro, que se publicou em Hongkong; 1 vol. in-8.º de XIII-332 pag., oferecido por um collega de Macau, sr. Elycio Fernandes das Neves Tavares.

E' uma obra curiosa, que trata dos productos vegetaes mais conhecidos e usados na China, indicando a *familia, genero e especie* a que pertencem as plantas, e as suas applicações.

Deve ser bastante apreciada, pelos nossos compatriotas, residentes naquellas paragens, e bem recebida por todos que a conheçam, porque tem merecimento e revela muito trabalho.

F. DE CARVALHO.

Ensino Pharmaceutico

(Continuado de pag. 219)

CAPITULO III

Da despesa

Art. 15.º Para fazer face ás despesas de sustentação de laboratorios, bibliothecas, expediente, etc., das escolas de pharmacia, a actual dotação das escolas de me-

dicina será augmentada da quantia de 1:000.000 réis em cada anno.

§ unico. Para a installação das escolas de pharmacia, fica o Governo auctorizado a despende, ao todo, até á quantia de 4:500.000 réis.

Art. 16.º O registo de pratica pharmaceutica, as propinas de abertura e encerramento de matricula ficam sujeitas ás taxas da tabella n.º 2, annexa a esta lei.

Art. 17.º A cada frasco, tubo ou caixa de especialidade pharmaceutica ou de remedios secretos estrangeiros, e a cada frasco de aguas minero-medicinaes estrangeiras será imposto um sêllo de 50 réis, e de 10 réis para as especialidades nacionaes, sem prejuizo dos tratados existentes.

§ unico. São consideradas especialidades estrangeiras, todos os preparados pharmaceuticos que tiverem rotulos ou inscrições em idioma estrangeiro, nome ou nomes de preparadores e auctores estrangeiros.

CAPITULO IV

Disposições transitórias

Art. 18.º Os actuaes professores dos dispensatorios pharmaceuticos das escolas de Lisboa e Porto, o actual director do dispensatorio da Universidade de Coimbra e o chefe dos serviços pharmaceuticos do Instituto de Veterinaria serão nomeados lentes proprietarios das escolas de pharmacia.

Os outros lentes das escolas de pharmacia serão nomeados precedendo concurso de provas publicas, em que poderão ser candidatos os pharmaceuticos legalmente habilitados pelas escolas do continente do reino, considerando-se documento de preferencia aquelle em que se comprove o exercicio profissional.

§ 1.º O jury de concurso em cada escola de medicina será constituído pelo director, lente de materia me-

dica, professor do dispensatorio pharmaceutico e quatro lentes escolhidos pelo conselho escolar das respectivas escolas de Medicina, servindo o mais moderno de secretario.

§ 2.º Na Universidade de Coimbra o jury de concurso, a que se refere este artigo, será organizado semelhantemente ao do paragrapho antecedente, substituindo-se o director pelo decano da Faculdade de medicina, o professor do dispensatorio pharmaceutico por mais um lente escolhido pela congregação.

Art. 19.º Aos actuaes alumnos de pharmacia, matriculados ao tempo da publicação d'esta lei, no primeiro ou segundo anno do curso pharmaceutico da Universidade ou das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ou aos actuaes aspirantes a pharmaceuticos de 1.ª classe, que cursam a instrucção secundaria, segundo o antigo regimen, ou as cadeiras das Faculdades de philosophia, ser-lhes-ha facultado concluir o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d'esta lei.

Art. 20.º Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos de 2.ª classe que tiverem pratica registada nas escolas de medicina, ou ainda algum exame de habilitação para o exame de pharmacia, podem terminar o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d'esta lei.

Art. 21.º Os actuaes pharmaceuticos podem matricular-se no primeiro anno das escolas de pharmacia.

Art. 22.º Fica revogada a legislação em contrario.==

Joaquim José de Sousa Cavalheiro, presidente = *José Joaquim Mendes Leal*, 2.º secretario = *José da Motta Prado*.

O Sr. Presidente: — Está em discussão na generalidade o parecer n.º 18, que reforma o ensino pharmaceutico.

O Sr. **Pereira da Cunha**: — Sr. Presidente: mando para a mesa algumas emendas.

Foram lidas na mesa e são as seguintes:

Proponho as seguintes emendas de redacção:

Ao artigo 9.º:

«Tabella n.º 1», em vez de «tabella 1».

«Annexa a esta lei», em vez de «annexa a esta proposta».

Aos artigos 11.º, § unico, 12.º, § unico, e 16.º:

«Esta lei», em vez de «esta proposta de lei». — *Pereira e Cunha.*

Tendo sido admitidas ficaram em discussão com o projecto.

O Sr. **Sebastião Baracho**: — Pedindo a palavra sobre a ordem, manda para a mesa uma proposta que vae ler, e que procurará justificar.

É do teor seguinte:

«A Camara, reconhecendo que o projecto que se discute carece de ser modificado, resolve suspender a sua discussão e reenviá-lo ás commissões que sobre elle emitiram parecer, a fim de ser melhor estudado e redigido em conformidade com as ponderações de varia especie contra elle formuladas. — *Sebastião Baracho.*»

Não reproduzirá as considerações de ordem financeira que hontem apresentou em relação ao projecto que cria um novo lyceu em Lisboa, se bem que o assumpto em ordem do dia, encarado sob esse ponto de vista, seja de todo o ponto combativel.

Este projecto representa uma despesa importante; mas, graças aos processos modernamente adoptados, cria-se parallelamente receita para fazer face aos novos encargos.

O Sr. Presidente do Conselho recorreu aos mesmos

processos, no uso que fez das auctorizações que lhe foram concedidas, isto é, permittiu-se criar a seu talante impostos para occorrer aos gastos que exigiam as medidas que publicava, no intuito de satisfazer a sua insaciavel clientella.

É um processo que transparece, em toda a sua plenitude, no assumpto que está em discussão.

Entende que o projecto não pode proseguir sem experimentar profundas e radicalissimas transformações.

As propostas apresentadas pelo Sr. Relator, comquanto sejam emendas de redacção, provam que o projecto foi, permitta-se-lhe que o diga, ligeira e levemente redigido.

O projecto, a despeito das alterações nelle introduzidas, pode considerar-se um monstrosinho.

A seu juizo, melhor é que não prosiga, como já disse, porque nenhum resultado util ou benefico pode produzir.

Tratando de justificar a sua proposta de adiamento, começará por se referir ao artigo 2.º, que diz o seguinte :

«A's escolas de pharmacia, cuja organização será identica, applicar-se-ha o regime vigente para o ensino medico superior, devendo opportunamente regulamentar-se a materia especial d'esta lei».

Pergunta: Qual é a oportunidade? O que significa, ou a que tempo se refere aquelle *opportunamente*?

Acostumado aos modernos processos de administração publica, parece-lhe que deve preceituar-se a immediata regulamentação do assumpto, e não deixar isso ao arbitrio do Governo.

O facto de se não indicarem claramente certas disposições, pode dar margem a nomeações de pessoal e a outras despesas que vae patentear, sem que d'ahi resulte nenhuma vantagem.

Será quanto possível laconico ; todavia não pode furtar-se á necessidade impreterivel de invocar opiniões auctorizadas, que depõem contra o projecto.

No seu tom geral, é elle combatido pelos alumnos do curso irregular de pharmacia, que se expressam nos seguintes termos :

«Se para os pharmaceuticos futuros só se exigem dois annos de pratica, depois do curso complementar do lyceu, com sacrificio de uma habilitação, que é, incontestavelmente, a mais valiosa sob o ponto de vista technico, é porque se entendeu que a nova regulamentação de instrução secundaria, que os obriga a permanecer horas e horas no lyceu, era incompativel com a pratica nas pharmacias ; logo, a exigencia do curso geral dos lyceus, com a accumulção da pratica de oito annos, terá fatalmente as seguintes consequencias :

Ou o alumno actual ha de ir aos lyceus, deixando o resto da pratica para depois de completar a sua habilitação preparatoria, ou ha de accumular um e outro ensino. No primeiro caso o curso elevar-se-ha a mais quatro annos, no segundo caso a pratica será uma verdadeira ficção, isto na melhor das hypotheses, na hypothese do pharmaceutico conceder licença para o estudo nos lyceus, o que se nos afigura completamente impossivel.

Se hoje, apesar da exiguidade das habilitações litterarias — tres exames singulares — só com muito custo o pharmaceutico dispensa o aspirante para ir ás aulas, que são á hora a que áquella mais convem, quasi sempre á noite ; amanhã com a nova organização, essa mesma dispensa desaparecerá e o resultado será, para a grande maioria, a perda da sua carreira e, para o exercicio, causa de graves perturbações por falta de auxiliares.

Na provincia é onde ha de sentir-se mais essa per-

turbação. D'ora ávante, o pharmaceutico da provincia, verá desaparecer do seu lado o auxiliar, o que por certo lhe acarretará graves transtornos. E se a lei, que é obrigado a cumprir, o chamar para exercer a missão de jurado ou qualquer cargo administrativo, ver-se ha obrigado a fechar a porta por falta de quem o substitua accidentalmente.

Todas estas reflexões nos acudiram ao espirito ao ler a proposta do nobre Ministro do Reino, e todas ellas foram postas de parte, o que não admira, por isso que só ao espirito de quem conhece o exercicio de pharmacia, ellas immediatamente acodem.

Na mesma proposta, a pretexto de se exigir um curso superior a todos os pharmaceuticos, põe-se completamente de lado o regime actual do exercicio, o que, salvo o devido respeito, é um grande erro. O salto é enorme, e amanhã, temos d'isso a convicção, serão os proprios pharmaceuticos os primeiros a conhecer praticamente as difficuldades que a nova regulamentação ha de trazer para o exercicio. E se, infelizmente, V. Ex.^{as} não nos attenderem, alem de se praticar um acto que offende, em nossa opinião, todos os principios de justiça, maiores hão de ser as difficuldades para o pharmaceutico e até as novas escolas hão de soffrer enormemente, por falta de alumnos, as consequencias de semelhante providencia.

Por tudo isto, esperam os alumnos pharmaceuticos que V. Ex.^{as} os attendam, modificando a redacção dos artigos transitorios nos seguintes termos:

a) Os alumnos pharmaceuticos do curso irregular que, á data da publicação d'esta lei, tiverem de um a quatro annos de pratica registada, ser-lhes-ha facultada a matricula nas escolas de pharmacia, logo que apresentem os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de quatro annos de prática registada.
- 2.º Certidão dos exames singulares, das linguas por-

tuguesa e franceza, de mathematica (1.^a parte) e de physica (1.^a e 2.^a parte).

(Estes alumnos á entrada nas escolas, e antes da matricula no 1.^o anno, serão obrigados a satisfazer a um exame pratico de pharmacia, perante os lentes cathedricos e auxiliares. Este exame será devidamente regulamentado).

b) Os alumnos pharmaceuticos do curso irregular que, á data da publicação d'esta lei, tiverem mais de quatro annos de pratica registada, ser-lhes-ha facultado o fazerem exame vago de pharmacia nas respectivas escolas, logo que terminem os oito annos de pratica exigidos pela lei actual e apresentem certidão dos exames singulares de francês, mathematica (1.^a parte) e physica (1.^a parte), da nova lei de instrucção secundaria, ou os correspondentes da lei de 12 de agosto de 1854.

(*Continúa.*)

VARIÉDADES

Rolhas impermeaveis

Ha muitos processos para dar ás rolhas de cortiça a flexibilidade e impermeabilidade desejaveis. Eis um processo que permite tornal-as, não só perfeitamente impermeaveis, mas ainda inatacaveis pelos acidos, vantagem largamente apreciada pelos chimicos e amadores photographicos. Depois de se escolherem boas rolhas de cortiça, mergulham-se, durante algumas horas, em um soluto de 15 gr. de gelatina ou de colla ordinaria e de 21 gr. de glicerina para meio litro d'agua; a solução é aquecida a 44-48°. Depois de se terem retirado as rolhas, seccam-se á sombra. Estão já perfeitamente impermeaveis. Para se lhe dar a segunda qualidade, isto é, torna-las resistentes aos acidos, banham-se numa mistura de parafina (7 partes) e de vaselina (2

partes) aquecida a 40°. Poderia, todavia, supprimir-se esta segunda operação, juntando á solução de glicerina-gelatina um pouco de bichromato d'ammonio, e expondo á luz as rolhas assim tratadas. A glicerina-gelatina bichromatada, uma vez exposta, sendo insolúvel na agua quente, e ficando inalteravel pelos ácidos, daria excellentes rolhas para os laboratorios.

G. M. DO NASCIMENTO.

Novo meio de verificar a morte real (1)

Ha um processo facil de verificar qualquer obito, sem deixar duvida no espirito do medico, ou das pessoas de familia do fallecido. Basta produzir uma empôla, em um dedo da mão ou do pé, com o auxilio da chamma de uma vella, que se deixa em contacto durante alguns segundos, até que a vesicula se forme, o que acontece sempre.

Se a vesicula contem serosidade, é signal evidente de que ha vida; produziu-se queimadura ordinaria.

Se, porém, a vesicula só encerra vapor, póde affirmar-se que se está na presença de um cadaver e ordenar a inhumação sem receio de engano

Eis a razão: o cadaver, que não é mais do que uma massa inerte, obedece ás leis physicas, e em virtude dellas todo o liquido, aquecido a um certo grau, passa ao estado de vapor: a epiderme levanta-se, a empola produz-se, rompe-se com certo ruido e abaixa-se immediatamente, deixando escapar o vapor.

Se, apesar das apparencias, ha um resto de vida, os tecidos organicos não estão ainda submettidos ás leis physicas, mas sim ás leis physiologicas, e então a am-

(1) *Journal de Medicine de Paris*, segundo *L'Union Pharmaceutique*.

pola enche-se de serosidade, como acontece em todas as queimaduras

Assim, pois, vesicula secca, morte; vesicula liquida, vida. Não ha erro possivel nisto.

NECROLOGIA

Antonio Francisco Nogueira

A Sociedade tem ultimamente perdido alguns socios dedicados, que ella tinha no devido apreço, e que deixaram um grande vacuo, que se não preencherá com facilidade.

Ainda no dia 16 do corrente, falleceu em Almada o nosso antigo consocio, e amigo verdadeiro da Sociedade Pharmaceutica, o que nos causou profunda magoa.

Começámos a conhece-lo no tempo das luctas passadas da Sociedade, e vimos que era um espirito reflexivo; que conhecendo bem, que a elevação da sua classe, que elle muito presava, dependia, principalmente, da prosperidade da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, não lhe negava o seu apoio, o seu auxilio.

Frequentava então com regularidade as nossas sessões, e daqui a affeição que em nós nasceu, por tão bom collega, affeição que se desenvolveu e arreigou mais, quando fizemos serviço na pharmacia do hospital regimental de infantaria n.º 1, que fômos criar e hoje pertence ao hospital militar reunido de Belem, e de perto convivemos com elle.

Nunca faltava ás sessões solemnes.

Prestámos-lhe um grande serviço, que nunca conheceu, porque embora provasse a nossa estima, tambem mostrava a leviandade e ingratição dos homens, e bas-

tava isto para nos obrigar ao silencio. Ainda ha testemunhas vivas do caso, e alguma dellas lerá, decerto, estas palavras.

Não toi feliz, como merecia: ha 10 annos que estava em Almada, administrando a pharmacia Central, de Tavares & Commandita, onde conquistára grande numero de sympathias, conforme se evidenciou no seu funeral, que esteve bastante concorrido, e como as noticias publicadas na imprensa periodica bem justificaram.

Antonio Manoel Augusto Mendes

Era, como Antonio Francisco Nogueira, socio antigo e affeiçãoado á Sociedade.

Não foi tanto da nossa convivencia, mas comparecia muitas vezes ás sessões da Sociedade; e nunca deixava de emittir a sua opinião, nas questões que se ventilavam, revelando qualidades apreciaveis, que mostravam a razão que teve o antigo Conde do Restello, para o nomear administrador da sua pharmacia.

Falleceu conservando o seu posto, e a estima dos actuaes proprietarios da mesma pharmacia e nossos consocios, srs. Conde do Restello e Pedro Augusto Franco.

Representámos a Sociedade no seu funeral, e nessa occasião apresentámos tambem os nossos pêsames á familia do nosso antigo consocio, pêsames que aqui repetimos, e tornâmos extensivos á familia de A. F. Nogueira, e principalmente aos nossos valiosos consocios Domingos Francisco da Silva Nogueira e Raul Lupi Nogueira, irmão e sobrinho do fallecido.

Antonio Pedro Cardoso Alves de Azevedo

Mais um collega querido que falleceu!

Causa enorme tristeza ver desaparecer assim homens validos, que fazem verdadeira falta.

O funeral de Alves de Azevedo, realisado hoje, 31 de dezembro, esteve muito concorrido de negociantes, medicos, pharmaceuticos, etc., e nelle vimos os nossos consocios, srs. dr. Joaquim José Alves, José Maria Soares Teixeira, professor Antonio Carvalho da Fonseca, José Pedro Estanislau da Silva e Domingos E. da Silva, Filippe Pereira de Mattos Miranda, José Reya Campos e a Mesa da Sociedade, representada pelo 2.º secretario, sr. José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, e pelo que á beira do tumulo preferiu o seguinte:

MEUS SENHORES.

Em poucos dias, perdeu a *Sociedade Pharmaceutica Lusitana* tres membros prestimosos, que não poucas vezes compareceram ás suas sessões, auxiliando os seus consocios com as suas luzes, e provando o seu affecto pela nossa agremiação, que, por essa circumstancia, os tinha no devido apreço, e sente ver desaparecer das suas fileiras tão uteis combatentes do seu desenvolvimento.

Esses homens, que pugnavam pela prosperidade da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, eram tambem assim uteis á nossa patria, porque dos differentes factores de que se compõe, nenhum lhe é indifferente, e quanto mais elles se aperfeiçoarem, mais ella melhorará.

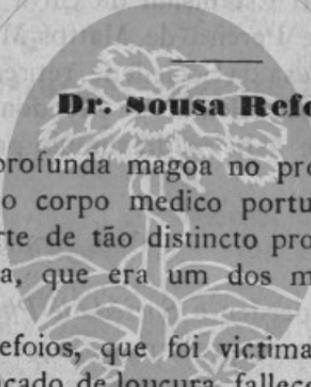
Por isso esses tres consocios meus, fallecidos, um, Antonio Manoel Augusto Mendes, em fins de novembro; Antonio Francisco Nogueira, haverá 15 dias, e agora Antonio Pedro Cardoso Alves de Azevedo, ain-

da relativamente novos, fazem falta, pois prestavam bons serviços, e eram optimos companheiros.

Pedro Cardoso Alves de Azevedo era modesto, na realidade, mas intelligente, um espirito claro, dotado de bellas qualidades, que o tornavam muito util aos seus, e á communitade.

Conhecia-o ha bastante tempo, e apreciava o seu bom character, por isso, como Presidente da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, aqui lhe presto esta pequena homenagem.

Disse.



Dr. Sousa Refolos

Causou profunda magoa no professorado, e principalmente no corpo medico portuguez, e mesmo no paiz, a morte de tão distincto professor da Faculdade de Medicina, que era um dos maiores cirurgiões de Portugal.

O dr. Refolos, que foi victima de um seu antigo alumno, atacado de loucura, falleceu no principio deste mez, 4 de dezembro, ainda na força da vida, pois que nascera no anno de 1853, em Miranda do Corvo.

Era homem dotado de grandes faculdades de trabalho, como reconhecêmos no congresso de medicina, realisado por occasião do centenario da India.

Associâmo-nos ao sentimento que produziu a perda de tão preciosa vida.

FRANCISCO DE CARVALHO.



INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

A

Acido citrico (o) occasionando a producao de iodoformio	174
Agua oxigenada (preparacoes da)	152
Analyse dos formaldehydes pelo methodo dos gazes	209
Anophelos (a infeccao pelos)	219
Antonio Carvalho da Fonseca, (proposta de) sobre a organizacao ou servicos do fomento agricola.	184
Antipyrina (incompatibilidades da)	172
Aristol falsificado	173

B

Bibliographia, 8, 98, e....	224
-----------------------------	-----

C

Cafes (os) sem cafeina ...	186
Carbonato de soda falsificado com sulfato de soda	211
Categuts (os) e sua esterilizacao	109
Chlorhydrato de morphina (soluto inalteravel de)	135
Chlorhydrato de strychnina (soluto de) ou de sulfato	135
Chimica 150, 172, 186 e ...	207
Cimento chinez	159
Commissao de pharmacia (pareceres da) 169 e ...	170
Commissao revisora de contas (pareceres da) 77 e	222
Congresso de pharmacia 99 e	113
Creme inalteravel de M. Gémayel	212
Cremer tartaro (pesquisas do) no emetico	172
Cunha Belem (Dr.)	116

E

Eleicoes (as) da Sociedade	83
Ensino pharmaceutico, 154, 175, 190, 213 e	226
Especialidades pharmaceuticas, 10, 12 e	21
Exercito japonex (medicamentos do)	220
Exercicio profissional, 106, 109, 125 e	132

F

Formulario 135, 153, 190 e	211
Fomento agricola (representacao acerca do) ...	166
Formaldehydes (analyse dos)	209
Francisco de Carvalho (Discurso da sessao solemne O mesmo—algumas palavras sobre a eleicao do sr. João Mendes Carreiro para socio honorario.	62
	116

G

Glycerophosphatos (xarope de) composto	136
--	-----

H

Hemoglobina (Licôr de) ..	153
---------------------------	-----

J

João Francisco de Jesus (algumas reacções da aconitina)	211
João Mendes Carreiro (elogio historico de José Tedeschi)	55
José Pedro Estanislau da Silva (elogio historico de Sousa Telles)	47

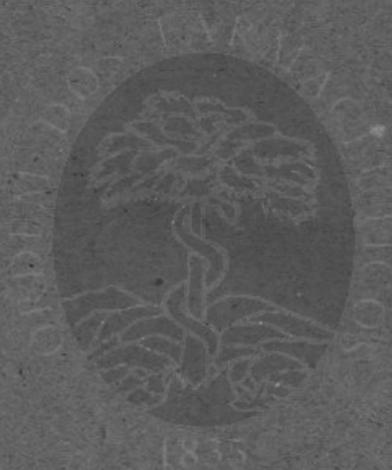
L

Legislacao pharmaceutica (a) e os alumnos de pharmacia do periodo transitorio	136
Lei de saude de 3 de De-	

zembro de 1868.....	190	mizericordias (representação ácerca do).....	149
Leite (passagem dos medicamentos no).....	173	Sessão de 27 de Dezembro de 1904.....	2
M			
Mourato Vermelho (proposta sobre projectos de exercicio profissional) 109 e.....	125	Sessão de 10 de Janeiro de 1905.....	5
Manteigas (a fraude das)..	207	Sessão de 31 de Janeiro de 1905 (solemne).....	41
N			
Necrologia 116, 201 e....	235	Sessão de 14 de Fevereiro de 1905.....	81
O			
Obrigações da Casa da Sociedade, sorteadas em 7 de junho de 1905, 139 e..	159	Sessão de 22 de Fevereiro de 1905.....	101
P			
Parecer promovendo a socio honorario João Mendes Carreiro.....	130	Sessão de 28 de Fevereiro de 1905.....	103
Peças officiaes 2, 41, 81, 101, 121, 141, 161, 181, 203 e.....	221	Sessão de 14 de Março de 1905.....	121
Per-borato de sodio.....	150	Sessão de 11 de Abril de 1905.....	127
Pharmacia 109, 134 e.....	189	Sessão de 25 de Abril de 1905.....	141
Pharmaceuticos de 2.ª classe.....	140	Sessão de 9 de Maio de 1905.....	144
Pilulas de Pink (analyse das).....	188	Sessão de 30 de Maio de 1905.....	146
Q			
Quadro da Sociedade (alterações occorridas durante o 60.º anno da sua instituição no).....	41	Sessão de 27 de Junho de 1905.....	161
Quadro da Sociedade em 30 de junho de 1904....	85	Sessão de 8 de Agosto de 1905.....	163
R			
Relação dos individuos e corporações que brindaram a Sociedade.....	45	Sessão de 29 de Agosto de 1905.....	181
Resumo da conta geral de receita e despeza do anno economico de 1903-1904.....	78	Sessão de 26 de Setembro de 1905..	203
S			
Sabão boratado.....	212	Sessão de 28 de Novembro de 1905.....	221
Serviço pharmaceutico das		Socios correspondentes eliminados (rectificação)..	100
		Sublimado (reacção sensível para a pesquisa do)	188
		Suppositorios, velas e ovulos.....	189
		T	
		Tinta para marcar superficies metallicas.....	160
		Tincturas (clarificação das)	134
		Tinctura para os cabellos .	160
		Topico odontalgico.....	190
		V	
		Variedades 99, 113, 136, 159, 219 e.....	233
		Vidro (inscripção sobre)..	220



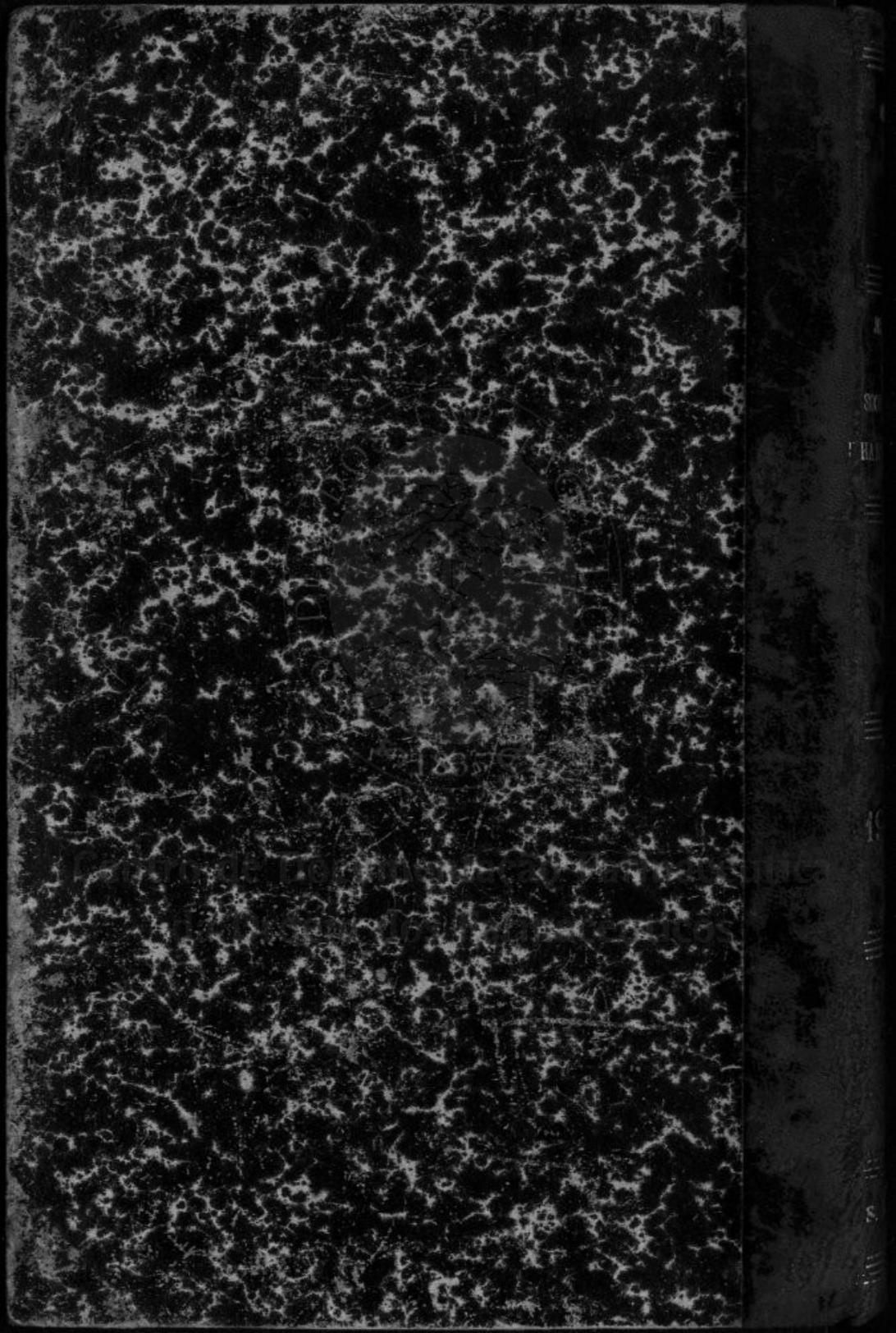
Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



JORNAL
DA
SOCIETY DA DR
FARMACIA
FARMACUTIC

1835
1905

S. PH. L.